

Jornalista responsável: ANA CLÁUDIA GAMBASSI
Identificação profissional: MTB/PR 2530

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| | |
|--------------------|---|
| - LEIS | 1 |
| - DECRETOS | 2 |
| - LICITAÇÕES | 6 |
| - CONTRATOS | 6 |
| - DIVERSOS | 7 |

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

| | |
|-----------------|---|
| - FMC | 8 |
| - PROAMOR | 8 |
| - CPS | 8 |
| - AMTT | 8 |

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

| | |
|--------------------------|---|
| - CÂMARA MUNICIPAL | 8 |
|--------------------------|---|

LEIS

L E I Nº 1.234 9, de 09/11/2015

Autoriza o Poder Executivo abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.557.615,40, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2015, a partir do Projeto de Lei nº 298/2015, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.557.615,40 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e quinze reais e quarenta centavos), assim discriminado:

| | | |
|---|-----|--------------|
| 0900 – Secretaria Municipal de Educação | | |
| 0902 – Departamento de Educação | | |
| 1236100761.080 – Construção, Reforma, Ampliações em Escolas e Revit. nos Prédios da SME | | |
| 4490.51.00.0000 – Obras e Instalações – Rec. 103 – CR 977 | R\$ | 1.106.000,00 |
| 1236100762.117 – Manutenção das Atividades do Depto. de Educação | | |
| 3190.11.00.0000 – Venc. e Vant. Fixas – P. Civil – Rec. 104 – CR 991 | R\$ | 2.000.000,00 |
| 3390.32.00.0000 – Mat., B. ou Serv. Dist. Gratuita – Rec. 103 – CR 1009 | R\$ | 20.000,00 |
| 3390.32.00.0000 – Mat., B. ou Serv. Dist. Gratuita – Rec. 104 – CR 1010 | R\$ | 486.893,70 |
| 3390.36.00.0000 – Out. Serv. Terc. – P. Física – Rec. 104 – CR 1018 | R\$ | 150.000,00 |
| 3390.39.00.0000 – Out. Serv. Terc. – P. Jurídica – Rec. 104 – CR 1022 | R\$ | 56.295,00 |
| 1236500801.082 – Construção, Reforma, Ampl. em Escolas e Revit. em CMEIS da Rede Mun. de Ensino | | |
| 4490.51.00.0000 – Obras e Instalações – Rec. 103 – CR 1050 | R\$ | 363.426,70 |
| 0903 – FUNDEB – Fundo M. D. Ed. Bas. Val. p. Educação | | |
| 1236100762.127 – Manutenção do FUNDEB 40% – Ensino Fundamental | | |
| 3190.11.00.0000 – Venc. e Vant. Fixas – P. Civil – Rec. 102 – CR 1131 | R\$ | 205.000,00 |
| 1236100762.128 – Manutenção do FUNDEB 60% – Ensino Fundamental | | |
| 3190.11.00.0000 – Venc. e Vant. Fixas – P. Civil – Rec. 101 – CR 1138 | R\$ | 1.170.000,00 |

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, serão canceladas em iguais importâncias, as seguintes dotações do orçamento vigente, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II e III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será utilizado Cálculo de Tendência por Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 103 no valor de R\$ 1.363.426,70:

| | | |
|---|-----|-----------|
| 0900 – Secretaria Municipal de Educação | | |
| 0902 – Departamento de Educação | | |
| 1236100762.118 – Manutenção da Qualificação dos Profissionais da Educação | | |
| 3390.14.00.0000 – Diárias – P. Civil – Rec. 103 – CR 1025 | R\$ | 10.000,00 |
| 3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 103 – CR 1026 | R\$ | 10.000,00 |
| 3390.39.00.0000 – Out. Serv. Terc. – P. Jurídica – Rec. 104 – CR 1027 | R\$ | 9.500,00 |

| | | |
|---|-----|--------------|
| 3390.48.00.0000 – Out. Aux. Financ. a P. Físicas – Rec. 104 – CR 1029 | R\$ | 150.000,00 |
| 1236100762.119 – Manutenção do Congresso de Educação e Lettura | | |
| 3390.39.00.0000 – Out. Serv. Terc. – P. Jurídica – Rec. 104 – CR 1033 | R\$ | 56.295,00 |
| 1236108998.837 – Despesas de Exercícios Anteriores – SME | | |
| 4490.92.00.0000 – Desp. de Exercícios Anteriores – Rec. 104 – CR 1048 | R\$ | 27.393,70 |
| 1236500801.197 – Aquisição de Imóveis para CMEIS da Rede Mun. de Ensino | | |
| 4490.61.00.0000 – Aquisição de Imóveis – Rec. 103 – CR 1053 | R\$ | 106.000,00 |
| 1236500801.200 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para os Centros de Educação Infantil | | |
| 4490.52.00.0000 – Equip. e Mat. Permanente – Rec. 104 – CR 1065 | R\$ | 400.000,00 |
| 1236500802.123 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil | | |
| 3190.11.00.0000 – Venc. e Vant. Fixas – P. Civil – Rec. 104 – CR 1068 | R\$ | 1.650.000,00 |
| 3190.13.00.0000 – Obrigações Patronais – Rec. 104 – CR 1072 | R\$ | 350.000,00 |
| 3390.93.00.0000 – Indenizações e Restituições – Rec. 104 – CR 1102 | R\$ | 10.000,00 |
| 1236502142.125 – Manutenção do Pró-Educação/ Educação Infantil | | |
| 3150.43.00.0000 – Subvenções Sociais – Rec. 104 – CR 1106 | R\$ | 10.000,00 |
| 0903 – FUNDEB – Fundo M. D. Ed. Bas. Val. p. Educação | | |
| 1236500802.132 – Manutenção do FUNDEB 60% – Ensino Educação Infantil – Pré-Escola | | |
| 3190.11.00.0000 – Venc. e Vant. Fixas – P. Civil – Rec. 101 – CR 1163 | R\$ | 1.000.000,00 |
| 1236601662.133 – Manutenção do FUNDEB 40% – Educação de Jovens e Adultos | | |
| 3190.11.00.0000 – Venc. e Vant. Fixas – P. Civil – Rec. 102 – CR 1167 | R\$ | 50.000,00 |
| 3190.13.00.0000 – Obrigações Patronais – Rec. 102 – CR 1168 | R\$ | 20.000,00 |
| 1236601662.134 – Manutenção do FUNDEB 60% – Educação de Jovens e Adultos | | |
| 3190.11.00.0000 – Venc. e Vant. Fixas – P. Civil – Rec. 101 – CR 1171 | R\$ | 170.000,00 |
| 1236700812.135 – Manutenção do FUNDEB 40% – Educação Especial | | |
| 3190.11.00.0000 – Venc. e Vant. Fixas – P. Civil – Rec. 102 – CR 1175 | R\$ | 80.000,00 |
| 3190.13.00.0000 – Obrigações Patronais – Rec. 102 – CR 1176 | R\$ | 30.000,00 |
| 3190.16.00.0000 – Out. Desp. Var. – P. Civil – Rec. 102 – CR 1177 | R\$ | 20.000,00 |
| 3390.39.00.0000 – Out. Serv. Terc. – P. Jurídica – Rec. 102 – CR 1179 | R\$ | 5.000,00 |
| 0904 – Núcleo de Estudos em Educ. Especial | | |
| 1236700812.137 – Manutenção das Atividades do Núcleo de Estudos em Educação Especial | | |
| 3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 104 – CR 1186 | R\$ | 10.000,00 |
| 3390.36.00.0000 – Out. Serv. Terc. – P. Física – Rec. 104 – CR 1187 | R\$ | 10.000,00 |
| 3390.39.00.0000 – Out. Serv. Terc. – P. Jurídica – Rec. 104 – CR 1188 | R\$ | 10.000,00 |

Art. 3º. Fica incluídas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2015, no Anexo I, da Lei nº 11.869, de 24/07/2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei nº 11.615, de 18/12/2013, Plano Plurianual – PPA:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | |
|--|--|------------------|-------------|--------------|
| FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO | | | | |
| SUBFUNÇÃO 361 – ENSINO FUNDAMENTAL | | | | |
| PROGRAMA 0076 – ACESSO MANUTENÇÃO E QUALIDADE ENSINO FUNDAMENTAL | | | | |
| PROJ./ATIV. | AÇÃO | PRODUTO | META FÍSICA | TOTAL (R\$) |
| 1.080 | Construção, Reforma, Ampliações em Escolas e Revit. nos Prédios da SME | Programa Mantido | 01 | 1.106.000,00 |
| 2.117 | Manutenção das Atividades do Depto. de Educação | Programa Mantido | 01 | 2.713.188,70 |
| 2.127 | Manutenção do FUNDEB 40% – Ensino Fundamental | Programa Mantido | 01 | 205.000,00 |

| 2.128 | Manutenção do FUNDEB 60% – Ensino Fundamental | Programa Mantido | 01 | 1.170.000,00 |
|---|--|------------------|-------------|--------------|
| SUBFUNÇÃO 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL | | | | |
| PROGRAMA 0080 – ACESSO MANUTENÇÃO QUALIDADE EDUCAÇÃO INFANTIL | | | | |
| PROJ./ATIV. | AÇÃO | PRODUTO | META FÍSICA | TOTAL (R\$) |
| 1.082 | Construção, Reforma, Ampl. em Escolas e Revit. em CMEIS da Rede Mun. de Ensino | Programa Mantido | 01 | 363.426,70 |

Art. 4º. Ficam reduzidas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2015, no Anexo I, da Lei nº 11.869, de 24/07/2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei nº 11.615, de 18/12/2013, Plano Plurianual – PPA:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | |
|--|--|------------------|-------------|-------------|
| FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO | | | | |
| SUBFUNÇÃO 361 – ENSINO FUNDAMENTAL | | | | |
| PROGRAMA 0076 – ACESSO MANUTENÇÃO E QUALIDADE ENSINO FUNDAMENTAL | | | | |
| PROJ./ATIV. | AÇÃO | PRODUTO | META FÍSICA | TOTAL (R\$) |
| 2.118 | Manutenção da Qualificação dos Profissionais da Educação | Programa Mantido | 01 | 179.500,00 |
| 2.119 | Manutenção do Congresso de Educação e Lettura | Programa Mantido | 01 | 56.295,00 |

| PROGRAMA 0899 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | |
|---|---|------------------|-------------|-------------|
| PROJ./ATIV. | AÇÃO | PRODUTO | META FÍSICA | TOTAL (R\$) |
| 8.837 | Despesas de Exercícios Anteriores – SME | Programa Mantido | 01 | 27.393,70 |

| SUBFUNÇÃO 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL | | | | |
|---|--|------------------|-------------|--------------|
| PROGRAMA 0080 – ACESSO MANUTENÇÃO QUALIDADE EDUCAÇÃO INFANTIL | | | | |
| PROJ./ATIV. | AÇÃO | PRODUTO | META FÍSICA | TOTAL (R\$) |
| 1.197 | Aquisição de Imóveis para CMEIS da Rede Mun. de Ensino | Programa Mantido | 01 | 106.000,00 |
| 1.200 | Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para os Centros de Educação Infantil | Programa Mantido | 01 | 400.000,00 |
| 2.123 | Manutenção dos Centros de Educação Infantil | Programa Mantido | 01 | 2.010.000,00 |
| 2.132 | Manutenção do FUNDEB 60% – Ensino Educação Infantil – Pré-Escola | Programa Mantido | 01 | 1.000.000,00 |

| PROGRAMA 0214 – PRÓ-EDUCAÇÃO | | | | |
|------------------------------|---|------------------|-------------|-------------|
| PROJ./ATIV. | AÇÃO | PRODUTO | META FÍSICA | TOTAL (R\$) |
| 2.125 | Manutenção do Pró-Educação/ Educação Infantil | Programa Mantido | 01 | 10.000,00 |

| SUBFUNÇÃO 366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | | | | |
|--|---|------------------|-------------|-------------|
| PROGRAMA 0166 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | | | | |
| PROJ./ATIV. | AÇÃO | PRODUTO | META FÍSICA | TOTAL (R\$) |
| 2.133 | Manutenção do FUNDEB 40% – Educação de Jovens e Adultos | Programa Mantido | 01 | 70.000,00 |
| 2.134 | Manutenção do FUNDEB 60% – Educação de Jovens e Adultos | Programa Mantido | 01 | 170.000,00 |

| SUBFUNÇÃO 367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL | | | | |
|--|---|------------------|-------------|-------------|
| PROGRAMA 0081 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO ESPECIAL | | | | |
| PROJ./ATIV. | AÇÃO | PRODUTO | META FÍSICA | TOTAL (R\$) |
| 2.135 | Manutenção do FUNDEB 40% – Educação Especial | Programa Mantido | 01 | 135.000,00 |
| 2.137 | Manutenção das Atividades do Núcleo de Estudos em Educação Especial | Programa Mantido | 01 | 30.000,00 |

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 09 de novembro de 2015.
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

| | | | | |
|--|--|--------------|------------|------------|
| ANEXO I – Lei n. 12.349/2015 | | | | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA | | | | |
| CÁLCULO DE TENDÊNCIA/EXCESSO DE ARRECADADO | | | | |
| Art. 43, § 1º, II e § 3º, da Lei N.º 4.320/64. | | | | |
| EXERCÍCIO DE 2015 | | | | |
| FONTE: 1103 MDE 5% | | | | |
| ARRECADADO ESTIMADO | | | | |
| MESES | | 1º PERÍODO | | 2º PERÍODO |
| | | 2014 | 2015 | 2014 2015 |
| JANEIRO | | 971.223,36 | 915.618,79 | |
| FEVEREIRO | | 1.278.990,19 | 722.442,85 | |

| | | | | |
|--------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| MARÇO | 918.696,76 | 1.085.517,27 | | |
| ABRIL | 939.731,74 | 1.795.101,87 | | |
| MAIO | 1.024.437,26 | 1.288.799,37 | | |
| JUNHO | 892.631,42 | 1.296.664,50 | | |
| JULHO | 883.343,03 | 956.238,85 | - | - |
| AGOSTO | 835.611,26 | 811.407,16 | | |
| SETEMBRO | - | - | 870.344,25 | 1.088.733,50 |
| OUTUBRO | - | - | 834.716,82 | 1.088.733,50 |
| NOVEMBRO | - | - | 929.217,61 | 1.088.733,50 |
| DEZEMBRO | - | - | 1.367.010,78 | 1.088.733,50 |
| TOTAL | 7.744.665,02 | 8.871.790,65 | 4.001.289,47 | 4.354.933,99 |

| | |
|--|-------------------------|
| MÉDIA DA ARRECAÇÃO MENSAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR - MAMEA | R\$ 978.829,54 |
| MÉDIA DA ARRECAÇÃO MENSAL DO EXERCÍCIO - MAME | R\$ 1.102.227,05 |

| | |
|--------------------------------|----------------------|
| TAXA DE INCREMENTO | 14,55% |
| Redutor* | 3,33% |
| TAXA DE INCREMENTO REAL | 11,23% |
| PREVISÃO DA RECEITA | 11.863.297,93 |

| | | | |
|--|------|--------------|---------------|
| (-) ARRECAÇÃO 1º PERÍODO DO EXERCÍCIO DE | 2015 | 8.871.790,65 | |
| (-) ARRECAÇÃO 2º PERÍODO DO EXERCÍCIO DE | 2015 | 4.354.933,99 | 13.226.724,64 |

| | |
|--|---------------------|
| EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECAÇÃO | 1.363.426,70 |
| (-) CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO | 0,00 |
| EXCESSO DE ARRECAÇÃO REAL | 1.363.426,70 |
| EXCESSO DE ARRECAÇÃO JÁ REALIZADO | - |

| | |
|--|-----------------------------------|
| FÓRMULA | |
| $ti = \frac{(c - a) \cdot m}{n + (m \times (1 + i))}$ | |
| $tea = \frac{m + (m \times (1 + i))}{n}$ | |
| Total 1º Período Ano | c |
| Total 1º Período Ano Anterior | a |
| Arrecadação Mensal Ano Anterior | m |
| Taxa de Incremento | ti |
| Tendência de Excesso de Arrecadação | tea |
| REDUTOR | $re = ((\Sigma(am > d)) / n) / t$ |
| Redutor | r |
| Arrecadação Mensal | am |
| Média de Arrecadação do Período Anterior | d |
| Número de meses abaixo da média de arrecadação do período anterior | n |
| Total da Arrecadação do Período Anterior | t |

L E I Nº 1.235/2, de 09/11/2015

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 250.000,00, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de novembro de 2015, a partir do Projeto de Lei nº 319/2015, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), assim discriminado:

| | |
|---|----------------|
| 0800 - Secretária Municipal de Saúde | |
| 0802 - Fundo Municipal de Saúde | |
| 1030200611.169 - Aquisição de equipamentos e material permanente para o SAMU Estado | |
| 4490.52.00.0000 - Equipam. e Material Permanente - Rec. | R\$ 250.000,00 |
| 0 - Cr 6933 | |

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, serão canceladas em iguais importâncias, as seguintes dotações do orçamento vigente, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964:

| | |
|---|----------------|
| 0100 - Poder Legislativo | |
| 0101 - Gabinete da Presidência | |
| 0103100011.001 - Construção, Reforma, Modernização e Melhorias da Área Física da Câmara Municipal | |
| 4490.51.00.0000 - Obras e Instalações - Rec. 1 - CR 1 | R\$ 250.000,00 |

Art. 3º. Ficam incluídas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2015, no Anexo I, da Lei nº 11.869, de 24/07/2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei nº 11.615, de 18/12/2013, Plano Plurianual - PPA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| | | | | |
|--------------------|--|------------------|--------------------|--------------------|
| FUNÇÃO | 10 - SAÚDE | | | |
| SUBFUNÇÃO | 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | | | |
| PROGRAMA | 0061 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | | | |
| PROJ./ATIV. | AÇÃO | PRODUTO | META FÍSICA | TOTAL (R\$) |
| 1.169 | Aquisição de equipamentos e material permanente para o SAMU Estado | Programa Mantido | 01 | 250.000,00 |

Art. 4º. Ficam reduzidas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2015, no Anexo I, da Lei nº 11.869, de 24/07/2014 - LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 11.615 de 18/12/2013 - PPA - Plano Plurianual:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

| | | | | |
|--------------------|--|------------------|--------------------|--------------------|
| FUNÇÃO | 01 - LEGISLATIVA | | | |
| SUBFUNÇÃO | 031 - AÇÃO LEGISLATIVA | | | |
| PROGRAMA | 0001 - EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA | | | |
| PROJ./ATIV. | AÇÃO | PRODUTO | META FÍSICA | TOTAL (R\$) |
| 1.001 | Construção, Reforma, Modernização e Melhorias da Área Física da Câmara Municipal | Programa Mantido | 01 | 250.000,00 |

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 09 de novembro de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
DINO ATTHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO Nº 10.670, de 21/10/2015

Regulamenta a Lei nº 12.066/2014 - dispõe sobre benefício fiscal municipal (ISSQN e IPTU) para incentivadores de eventos geradores de fluxos turísticos no Município de Ponta Grossa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto na alínea 'a' do inciso VIII, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 12.066/2014, e o contido no protocolo nº 1970417/2015,

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto Regulamenta a Lei nº 12.066/2014, que dispõe sobre benefício fiscal municipal (ISSQN e/ou IPTU) para incentivadores de eventos geradores de fluxos turísticos no município de Ponta Grossa.

Art. 2º. A Lei de Benefício Fiscal para Incentivadores de Eventos Geradores de Fluxos Turísticos no município de Ponta Grossa tem por objetivos:

- Promover e fomentar o destino "Ponta Grossa" por meio de incentivo à realização e promoção de eventos;
- Fomentar a atividade turística de Ponta Grossa por meio da promoção de eventos nos diversos segmentos com a finalidade de diversificar a oferta turística e o calendário de eventos da cidade;
- Consolidar Ponta Grossa como importante centro de turismo de eventos na região e estado;
- Fomentar projetos que proporcionem oportunidades de visibilidade da imagem turística da cidade no mercado nacional;
- Gerar fluxo turístico no município de Ponta Grossa;
- Incentivar o aumento do tempo médio de permanência do turista na cidade;
- Impulsionar as vendas do comércio e serviços da cidade.

Art. 3º. Para os efeitos deste Decreto considera-se:

- Proponente: pessoas jurídicas e micro empreendedores individuais, cujos objetos estatutários guardem conformidade com o objeto do projeto inscrito e possuam capacidade técnica e administrativa comprovada para executar o projeto, com no mínimo 01 (um) ano de existência legal e efetiva atuação devidamente comprovada;
- Incentivador: pessoa física ou jurídica, contribuinte do ISSQN e/ou do IPTU, que patrocina eventos geradores de fluxo turístico, aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo de Ponta Grossa;
- Patrocínio: apoio financeiro concedido a eventos de terceiros, com o objetivo de divulgar atuação, fortalecer conceito, agregar valor à marca, incrementar vendas, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com as comunidades. Acrescenta-se a necessidade de que sejam oferecidas ao patrocinador contrapartidas que potencializem os resultados do investimento;
- Certificado de Aprovação: documento expedido pela Fundação Municipal de Turismo para o evento gerador de fluxo turístico comprovando que o mesmo foi aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo e está apto a captar recursos nos termos da legislação vigente;
- Certificados de Incentivo: documento expedido pela Fundação Municipal de Turismo ao incentivador após a comprovação da transferência de recurso ao evento aprovado pelo COMTUR, que servirá para o abatimento de impostos municipais (ISSQN e IPTU);

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal concederá desconto aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e/ou Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, que patrocinarem eventos geradores de fluxo turístico, de interesse do Município, aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, correspondente a até 100% (cem por cento) do valor devido a vencer, dentro do limite estabelecido por este Decreto.

§ 1º. O desconto referido no caput deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do contribuinte, pessoa física ou jurídica, de um Certificado de Incentivo, expedido pela Fundação Municipal de Turismo, correspondente a até 100% (cem por cento) do valor patrocinado ao evento gerador de fluxo turístico.

§ 2º. O Certificado de Incentivo poderá ser utilizado pelo incentivador no ano em exercício ou no subsequente.

§ 3º. Os portadores dos Certificados de Incentivo poderão utilizá-los para pagamento dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza I.S.S.Q.N. e sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - I.P.T.U., não valendo para o pagamento de taxas, juros e multas.

§ 4º. O limite por projetos/eventos para captação de recursos via patrocínio por meio deste Decreto é definido da seguinte forma:

- Até 30% (trinta por cento) do valor do evento até R\$100.000,00 (cem mil reais);
- Até R\$50.000,00 (cinquenta mil) reais para evento com valor global acima de R\$100.000,00 (cem mil reais).

§ 5º. O teto máximo anual para concessão do incentivo fiscal previsto neste Decreto é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

CAPÍTULO II DOS EVENTOS

Art. 5º. O benefício fiscal que trata este decreto será distribuído conforme as categorias:

- Eventos de negócios, técnicos, científicos e religiosos, tendo como público alvo turistas nacionais e internacionais, com capacidade direta de promover e fomentar o turismo da cidade de Ponta Grossa;
- Eventos de cunho cultural com capacidade de promover a diversidade de expressões culturais em Ponta Grossa e estimular a memória e divulgação das tradições locais;
- Eventos esportivos, eventos de ecoturismo e eventos de turismo de aventura que utilizam o patrimônio natural, incentivando sua conservação, desenvolvendo a consciência sustentável, promovendo o respeito às condições naturais, as experiências físicas e sensoriais que proporcionam sensações de liberdade, prazer e o consequente bem-estar das populações envolvidas.

Art. 6º. Para que sejam beneficiados pela Lei nº 12.066/2014, os projetos serão analisados e aprovados segundo os seguintes critérios:

- Posicionamento estratégico;
- Representatividade para o desenvolvimento turístico de Ponta

- Grossa;
- Repercussão e imagem;
- Importância do evento;
- Sustentabilidade e aspecto sociais do turismo.

Art. 7º. Os eventos beneficiados pela Lei 12.006/2014, deverão como contrapartida:

- Divulgar, com status "apoio" as logomarcas oficiais da FUMTUR e da Prefeitura Municipal e a logomarca turística do município, em todas as suas publicações, material gráfico, espaços de comunicação, bem como em todos os atos publicitários, de promoção e de divulgação do evento e ações decorrentes;
- Veicular vídeo turístico da cidade durante o evento, quando possível;
- Realizar pesquisa de perfil e de satisfação junto aos participantes do evento;
- Ceder espaços a FUMTUR para divulgação turística do município, quando solicitado;
- Priorizar a utilização de mão-de-obra artística, técnica e administrativa local. Desta forma, materiais, equipamentos e serviços devem ser adquiridos de empresas locais, salvo em projetos cujas características de produção e realização não possam ser realizadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município, ou que a qualidade e o preço dos serviços estejam incompatíveis com o mercado, respeitando o princípio da economicidade.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. Podem participar do processo seletivo micro empreendedores individuais e pessoas jurídicas cujos objetos estatutários guardem conformidade com o objeto do projeto inscrito e possuam capacidade técnica e administrativa comprovada para executar o evento, com no mínimo 01 (um) ano de existência legal e efetiva atuação devidamente comprovada.

§ 1º. Somente serão validadas as inscrições de eventos a serem realizados no município de Ponta Grossa.

§ 2º. O evento deverá ser realizado de acordo com a legislação vigente.

§ 3º. Todas as etapas do evento deverão, obrigatoriamente, contar com o acompanhamento de no mínimo, 1 (um) Bacharel em Turismo.

§ 4º. Serão priorizados eventos que não contam com o apoio de outras leis de incentivo.

§ 5º. Fica vedada a inscrição de proponentes pertencentes e/ou com parentesco, até 3º grau, ao quadro de funcionários da Fundação Municipal de Turismo.

§ 6º. Caberá ao proponente responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados à terceiros ou à própria FUMTUR, em virtude de dolo ou culpa de seus representantes, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta do evento proposto.

Art. 9º. A inscrição deverá ser efetuada por meio do preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Fundação Municipal de Turismo, contendo Plano de Trabalho, plano de mídia e planilha orçamentária, protocolado ao Conselho Municipal de Turismo de Ponta Grossa, na Praça de Atendimento da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, acompanhada dos seguintes documentos:

- Cópia autenticada do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Paraná e, ainda do comprovante de firma individual;
- Cópia autenticada da Ata de Eleição da atual diretoria se for o caso, devidamente registrada em cartório;
- Cópia autenticada do CPF e Identidade do(s) representante(s) legal(is) do proponente;
- Cópia autenticada do comprovante do estado civil (certidão de nascimento ou de casamento, conforme o caso) e cópia simples de comprovante de endereço do(s) representante(s) legal(is) do proponente;

- Cópia simples do CNPJ, emitida há no máximo 120 dias;
- Cópia simples da Certidão Negativa do INSS;
- Cópia simples da Certidão Negativa do FGTS;
- Cópia simples da Certidão Negativa Municipal - quitação plena;
- Cópia simples da Certidão Negativa Estadual - quitação plena;
- Cópia simples da Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil;
- Cópia simples da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Cópia simples do comprovante de inscrição no cadastro municipal de contribuintes, relativo ao domicílio ou à sede da empresa.

§ 1º. O proponente terá até 10 (dez) minutos para apresentar e defender seu projeto em reunião do Conselho Municipal de Turismo que avaliará o projeto dentro dos critérios estabelecidos e emitirá parecer favorável ou não.

§ 2º. O proponente deverá submeter sua proposta até 60 (sessenta) dias antes do início do evento.

Art. 10. Após aprovado o projeto pelo Conselho Municipal de Turismo, a Fundação Municipal de Turismo providenciará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a publicação do Certificado de Aprovação no Diário Oficial do Município.

§ 1º. A aprovação terá validade dentro do exercício vigente, podendo ser renovado por mais um período.

§ 2º. Constatada a necessidade de alteração do projeto, após sua aprovação, o proponente encaminhará um Ofício ao Conselho Municipal de Turismo, informando as alterações e o que as motivaram, acompanhadas das devidas justificativas para análise e possível aprovação. A documentação a ser encaminhada deverá estar assinada/rubricada em todas as vias pelo responsável/representante legal do proponente.

Art. 11. O pagamento do patrocínio deverá ser efetuado mediante depósito bancário diretamente na conta corrente do proponente.

§ 1º. Em caso de não realização do evento, caberá ao proponente repassar os recursos financeiros já captados pela Lei nº 12.066/2014 ao Fundo Municipal de Turismo por meio de depósito bancário na conta corrente da Fundação Municipal de Turismo (CNPJ 17.443.826/0001-28) - Banco do Brasil, Agência 0030-2, conta corrente 84275-3.

§ 2º. O Conselho Municipal de Turismo deliberará sobre a utilização destes recursos, devendo os mesmos, obrigatoriamente, serem revertidos em ações voltadas ao desenvolvimento do setor turístico no município.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do evento para que o proponente apresente ao Conselho Municipal de Turismo um relatório comprovando o cumprimento Art. 7º deste Decreto, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho, planilha orçamentária e plano de mídia do evento realizado.

§ 1º. O Conselho Municipal Turismo tem o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e dar seu parecer final sobre o relatório de execução do projeto apresentado.

§ 2º. No caso da Prestação de Contas não for aprovada, o Proponente será notificado por meio de ofício e será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização ou apresentação de defesa.

CAPÍTULO V DO IPTU

Art. 13. Para obtenção do desconto nos valores do Imposto Predial e Territorial Urbano os contribuintes pessoas físicas ou jurídicas deverão proceder da seguinte forma:

- a) Pessoa física: deverá protocolar um requerimento solicitando o benefício junto à Fundação Municipal de Turismo, anexando o Certificado de Incentivo, cópia dos documentos pessoais, do comprovante de endereço, e do último carnê de IPTU e cópia da certidão de casamento ou documento registrado em cartório comprovando a união estável em caso do imóvel estar no nome do cônjuge;
- b) Pessoa jurídica: deverá protocolar um requerimento solicitando o benefício junto à Fundação Municipal de Turismo, anexando o Certificado de Incentivo, cópia dos documentos da pessoa autorizada a representar a empresa junto à Prefeitura, do comprovante de endereço da empresa, e cópia do carnê do último IPTU.

Parágrafo único. Cabe ao incentivador informar o número do cadastro do IPTU do imóvel que pretende utilizar o crédito para abatimento do imposto.

Art. 14. O desconto será concedido ao incentivador proprietário de imóvel e/ou locatário responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel, cujo CPF (em caso de incentivador pessoa física) ou CNPJ (em caso de incentivador pessoa jurídica) esteja vinculado ao cadastro objeto de cobrança do IPTU.

Art. 15. No caso de incentivador pessoa física é permitida a utilização do Certificado do Incentivo também em nome do cônjuge, desde que apresentado certidão de casamento ou de união estável registrada em cartório, para fins de descontos no IPTU do imóvel.

Art. 16. O desconto incidirá exclusivamente no valor do IPTU, não se estendendo às demais taxas contidas no carnê.

CAPÍTULO VI DO ISS

Art. 17. Para obtenção do desconto nos valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza os contribuintes devem protocolar um requerimento solicitando o benefício junto à Fundação Municipal de Turismo, anexando o Certificado de Incentivo, cópias do Cadastro do Alvará, Contrato Social ou Declaração de Firma Individual/Estatuto/Ata.

Parágrafo único. Cabe ao incentivador informar em qual alvará pretende utilizar o crédito para abatimento do imposto.

Art. 18. O crédito será compensado automaticamente nos próximos recolhimentos de ISS do referido alvará.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Cabe ao proponente do projeto incentivado apresentar à Fundação Municipal de Turismo cópia do Recibo de Patrocínio e do extrato bancário comprovando o depósito para que seja requerido o Certificado de Incentivo, que beneficiará o incentivador.

Art. 20. Além das sanções penais cabíveis o proponente do projeto será multado em 10% (dez por cento) do valor incentivado pela Lei nº 12.066/2014 se não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio de objetivo e/ou de recursos, além de não mais poder apresentar novos projetos que utilizem qualquer incentivo municipal durante 3 (três) anos.

Parágrafo único. Em caso de imposição de penalidades por irregularidades percebidas junto ao repasse do incentivo, caberá recurso por parte do proponente em um prazo de 10 dias, em instância única, endereçada ao Conselho Municipal de Turismo, contendo a justificativa para respectiva avaliação, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. As entidades de classe representativas dos diversos segmentos do turismo poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos eventos geradores de fluxo turístico beneficiados por este Decreto, mediante solicitação oficial ao COMTUR.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de outubro de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1.0.7.2.1, de 09/11/2015

Abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.557.615,40.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, nos termos da Lei nº 12.349, de 09/11/2015,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.557.615,40 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e quinze reais e quarenta centavos), assim discriminado:

| | |
|---|------------------|
| 0900 – Secretaria Municipal de Educação | |
| 0902 – Departamento de Educação | |
| 1236100761.080 – Construção, Reforma, Ampliações em Escolas e Revit. nos Prédios da SME | R\$ 1.106.000,00 |
| 4490.51.00.0000 – Obras e Instalações – Rec. 103 – CR 977 | R\$ 1.106.000,00 |

| | |
|---|------------------|
| 1236100762.117 – Manutenção das Atividades do Depto. de Educação | R\$ 2.000.000,00 |
| 3190.11.00.0000 – Venc. e Vant. Fixas – P. Civil – Rec. 104 – CR 991 | |
| 3390.32.00.0000 – Mat. B. ou Serv. Dist. Gratuita – Rec. 103 – CR 1009 | R\$ 20.000,00 |
| 3390.32.00.0000 – Mat. B. ou Serv. Dist. Gratuita – Rec. 104 – CR 1010 | R\$ 486.893,70 |
| 3390.36.00.0000 – Out. Serv. Terc. – P. Física – Rec. 104 – CR 1018 | R\$ 150.000,00 |
| 3390.39.00.0000 – Out. Serv. Terc. – P. Jurídica – Rec. 104 – CR 1022 | R\$ 56.295,00 |
| 1236500801.082 – Construção, Reforma, Ampl. em Escolas e Revit. em CMEIS da Rede Mun. de Ensino | |
| 4490.51.00.0000 – Obras e Instalações – Rec. 103 – CR 1050 | R\$ 363.426,70 |
| 0903 – FUNDEB – Fundo M. D. Ed. Bas. Val. p. Educação | |
| 1236100762.127 – Manutenção do FUNDEB 40% - Ensino Fundamental | |
| 3190.11.00.0000 – Venc. e Vant. Fixas – P. Civil – Rec. 102 – CR 1131 | R\$ 205.000,00 |
| 1236100762.128 – Manutenção do FUNDEB 60% - Ensino Fundamental | |
| 3190.11.00.0000 – Venc. e Vant. Fixas – P. Civil – Rec. 104 – CR 1138 | R\$ 1.170.000,00 |

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, serão canceladas em iguais importâncias, as seguintes dotações do orçamento vigente, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II e III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será utilizado **Cálculo de Tendência por Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 103 no valor de R\$ 1.363.426,70:**

| | |
|---|------------------|
| 0900 – Secretaria Municipal de Educação | |
| 0902 – Departamento de Educação | |
| 1236100762.118 – Manutenção da Qualificação dos Profissionais da Educação | |
| 3390.14.00.0000 – Diárias – P. Civil – Rec. 103 – CR 1025 | R\$ 10.000,00 |
| 3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 103 – CR 1026 | R\$ 10.000,00 |
| 3390.39.00.0000 – Out. Serv. Terc. – P. Jurídica – Rec. 104 – CR 1027 | R\$ 9.500,00 |
| 3390.48.00.0000 – Out. Aux. Financ. a P. Físicas – Rec. 104 – CR 1029 | R\$ 150.000,00 |
| 1236100762.119 – Manutenção do Congresso de Educação e Leitura | |
| 3390.39.00.0000 – Out. Serv. Terc. – P. Jurídica – Rec. 104 – CR 1033 | R\$ 56.295,00 |
| 1236108998.837 – Despesas de Exercícios Anteriores – SME | |
| 4490.92.00.0000 – Desp. de Exercícios Anteriores – Rec. 104 – CR 1048 | R\$ 27.393,70 |
| 1236500801.197 – Aquisição de Imóveis para CMEIS da Rede Mun. de Ensino | |
| 4490.61.00.0000 – Aquisição de Imóveis – Rec. 103 – CR 1053 | R\$ 106.000,00 |
| 1236500801.200 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para os Centros de Educação Infantil | |
| 4490.52.00.0000 – Equip. e Mat. Permanente – Rec. 104 – CR 1065 | R\$ 400.000,00 |
| 1236500802.123 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil | |
| 3190.11.00.0000 – Venc. e Vant. Fixas – P. Civil – Rec. 104 – CR 1068 | R\$ 1.650.000,00 |
| 3190.13.00.0000 – Obrigações Patronais – Rec. 104 – CR 1072 | R\$ 350.000,00 |
| 3390.93.00.0000 – Indenizações e Restituições – Rec. 104 – CR 1102 | R\$ 10.000,00 |
| 1236502142.125 – Manutenção do Prê-Educação/ Educação Infantil | |
| 3190.43.00.0000 – Subvenções Sociais – Rec. 104 – CR 1106 | R\$ 10.000,00 |
| 0903 – FUNDEB – Fundo M. D. Ed. Bas. Val. p. Educação | |
| 1236500802.132 – Manutenção do FUNDEB 60% - Ensino Educação Infantil – Prê-Escola | |
| 3190.11.00.0000 – Venc. e Vant. Fixas – P. Civil – Rec. 101 – CR 1163 | R\$ 1.000.000,00 |
| 1236601662.133 – Manutenção do FUNDEB 40% - Educação de Jovens e Adultos | |
| 3190.11.00.0000 – Venc. e Vant. Fixas – P. Civil – Rec. 102 – CR 1167 | R\$ 50.000,00 |
| 3190.13.00.0000 – Obrigações Patronais – Rec. 102 – CR 1168 | R\$ 20.000,00 |
| 1236601662.134 – Manutenção do FUNDEB 60% - Educação de Jovens e Adultos | |
| 3190.11.00.0000 – Venc. e Vant. Fixas – P. Civil – Rec. 101 – CR 1171 | R\$ 170.000,00 |
| 1236700812.135 – Manutenção do FUNDEB 40% - Educação Especial | |
| 3190.11.00.0000 – Venc. e Vant. Fixas – P. Civil – Rec. 102 – CR 1175 | R\$ 80.000,00 |
| 3190.13.00.0000 – Obrigações Patronais – Rec. 102 – CR 1176 | R\$ 30.000,00 |
| 3190.16.00.0000 – Out. Desp. Var. – P. Civil – Rec. 102 – CR 1177 | R\$ 20.000,00 |
| 3390.39.00.0000 – Out. Serv. Terc. – P. Jurídica – Rec. 102 – CR 1179 | R\$ 5.000,00 |
| 0904 – Núcleo de Estudos em Educ. Especial | |
| 1236700812.137 – Manutenção das Atividades do Núcleo de Estudos em Educação Especial | |
| 3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 104 – CR 1186 | R\$ 10.000,00 |
| 3390.36.00.0000 – Out. Serv. Terc. – P. Física – Rec. 104 – CR 1187 | R\$ 10.000,00 |
| 3390.39.00.0000 – Out. Serv. Terc. – P. Jurídica – Rec. 104 – CR 1188 | R\$ 10.000,00 |

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 09 de novembro de 2015.
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

ANEXO I – Decreto n. 10.721/2015

| | | | | |
|--|-----------------------------------|---------------------|---------------------|-------------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA | | | | |
| CÁLCULO DE TENDÊNCIA/EXCESSO DE ARRECADADO | | | | |
| Art. 43, § 1º, II e § 3º, da Lei Nº 4.320/64. | | | | |
| EXERCÍCIO DE | 2015 | | | |
| FONTE: | 1103 | | MDE 5% | |
| | | ARRECADADO | | ESTIMADO |
| MESES | | 1º PERÍODO | 2º PERÍODO | |
| | | 2014 | 2015 | 2014 |
| JANEIRO | | 971.223,36 | 915.618,79 | |
| FEVEREIRO | | 1.278.990,19 | 722.442,85 | |
| MARÇO | | 916.696,76 | 1.095.517,27 | |
| ABRIL | | 939.731,74 | 1.095.101,87 | |
| MAYO | | 1.024.437,26 | 1.288.799,37 | |
| JUNHO | | 892.631,42 | 1.296.664,50 | |
| JULHO | | 883.343,03 | 956.238,85 | |
| AGOSTO | | 835.611,28 | 811.407,16 | |
| SETEMBRO | | - | - | 870.344,25 |
| OUTUBRO | | - | - | 834.716,82 |
| NOVEMBRO | | - | - | 929.217,61 |
| DEZEMBRO | | - | - | 1.367.010,78 |
| TOTAL | | 7.744.665,02 | 8.871.790,65 | 4.001.289,47 |
| | | | | 4.354.933,99 |
| MÉDIA DA ARRECADADO MENSAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR - MAMEA | | | | R\$ 978.829,54 |
| MÉDIA DA ARRECADADO MENSAL DO EXERCÍCIO - MAME | | | | R\$ 1.102.227,05 |
| TAXA DE INCREMENTO | | 14,55% | | |
| Redutor | | 3,33% | | |
| TAXA DE INCREMENTO REAL | | 11,23% | | |
| PREVISÃO DA RECEITA | | | | 11.863.297,93 |
| (-) ARRECADADO 1º PERÍODO DO EXERCÍCIO DE | 2015 | 8.871.790,65 | | |
| (-) ARRECADADO 2º PERÍODO DO EXERCÍCIO DE | 2015 | 4.354.933,99 | 13.226.724,64 | |
| EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADADO | | | | 1.363.426,70 |
| (-) CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO | | | | 0,00 |
| EXCESSO DE ARRECADADO REAL | | | | 1.363.426,70 |
| EXCESSO DE ARRECADADO JÁ REALIZADO | | | | - |
| FÓRMULA | | | | |
| $ti = (c - a) / a$ | | | | |
| $m + (m \times (1 + ti))$ | | | | |
| Total 1º Período Ano | c | | | |
| Total 1º Período Ano Anterior | a | | | |
| Arrecadação Mensal Ano Anterior | m | | | |
| Taxa de Incremento | ti | | | |
| Tendência de Excesso de Arrecadação | tea | | | |
| REDUTOR | $r = ((\Sigma(am > d)) / n) / ti$ | | | |
| Redutor | r | | | |
| Média Arrecadação Mensal | am | | | |
| Média Arrecadação do Período Anterior | d | | | |
| Número de meses abaixo da média de arrecadação do período anterior | n | | | |
| Total da Arrecadação do Período Anterior | t | | | |

DECRETO Nº 1.0.7.2.2, de 09/11/2015

Abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 250.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, nos termos da Lei nº 12.352, de 09/11/2015,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), assim discriminado:

| | |
|---|----------------|
| 0800 – Secretaria Municipal de Saúde | |
| 0802 – Fundo Municipal de Saúde | |
| 1030200611.169 – Aquisição de equipamentos e material permanente para o SAMU Estado | |
| 4490.52.00.0000 – Equipam. e Material Permanente – Rec. 0 – CR 6933 | R\$ 250.000,00 |

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, serão canceladas em iguais importâncias, as seguintes dotações do orçamento vigente, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964:

| | |
|---|----------------|
| 0100 – Poder Legislativo | |
| 0101 – Gabinete da Presidência | |
| 0103100011.001 – Construção, Reforma, Modernização e Melhorias da Área Física da Câmara Municipal | |
| 4490.51.00.0000 – Obras e Instalações – Rec. 1 – CR 1 | R\$ 250.000,00 |

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 09 de novembro de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 10.693, de 29/10/2015

Altera os Anexos do Decreto nº 9.674/2015, conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e, Lei Municipal nº 11.869, de 24/07/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, de acordo com o protocolo nº. 3100187/2015,

Considerando orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a revisão periódica do Cronograma Mensal de Desempenho e da Programação Financeira de Arrecadação da Administração Direta e Indireta do Município para adequá-los ao comportamento efetivo da receita e a compatibilização da despesa às alterações oriundas da abertura de créditos e/ou remanejamentos de dotações orçamentárias,

D E C R E T A

Art. 1º. Os quadros Anexos I, II e III relativos ao cronograma de execução mensal de desembolso e as metas mensais e bimestrais de arrecadação do exercício de 2015 estabelecidos para Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e Fundação Municipal de Turismo, constantes no Decreto nº. 9.674, de 20/01/2015, ficam alterados conforme os quadros demonstrativos em anexo neste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 29/10/2015.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 29 de outubro de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

ANEXO I - DECRETO N. 10.693/2015
"Anexo I - Decreto nº. 9.674/2015 (NR)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE RECEITA MENSAL

Outubro/2015

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

| ESPECIFICAÇÃO | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL | | | | | | | Total Programação Financeira | Previsão Atualizada 2015 |
|--|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--|------------------------------------|--------------------------------|
| | Jan Jul | Fev Ago | Mar Set | Abr Out | Mai Nov | Jun Dez | | | |
| RECEITAS CORRENTES (A) | 53.233.032,29 | 52.978.633,89 | 53.350.939,59 | 52.978.633,89 | 52.978.633,89 | 53.377.633,89 | | 655.437.951,65 | 655.437.951,65 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 54.187.516,89 | 53.763.633,89 | 69.646.251,59 | 52.985.774,06 | 52.978.633,89 | 52.978.633,89 | | | |
| IMPOSTOS | 12.747.338,28 | 12.686.419,29 | 12.686.419,29 | 12.686.419,29 | 12.686.419,29 | 12.686.419,29 | | 154.474.479,44 | 154.474.479,44 |
| IPTU | 12.686.419,29 | 12.686.419,29 | 14.862.948,26 | 12.686.419,29 | 12.686.419,29 | 12.686.419,29 | | | |
| IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUA | 10.444.628,65 | 10.394.714,10 | 10.394.714,10 | 10.394.714,10 | 10.394.714,10 | 10.394.714,10 | | 124.786.483,75 | 124.786.483,75 |
| ITBI | 10.394.714,10 | 10.394.714,10 | 10.394.714,10 | 10.394.714,10 | 10.394.714,10 | 10.394.714,10 | | | |
| IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS QUALQUER NATUREZA | 3.322.890,00 | 3.307.010,00 | 3.307.010,00 | 3.307.010,00 | 3.307.010,00 | 3.307.010,00 | | 39.700.000,00 | 39.700.000,00 |
| TAXAS | 3.307.010,00 | 3.307.010,00 | 3.307.010,00 | 3.307.010,00 | 3.307.010,00 | 3.307.010,00 | | | |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA | 859.930,86 | 855.821,31 | 855.821,31 | 855.821,31 | 855.821,31 | 855.821,31 | | 10.273.965,27 | 10.273.965,27 |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 855.821,31 | 855.821,31 | 855.821,31 | 855.821,31 | 855.821,31 | 855.821,31 | | | |
| RECEITA PATRIMONIAL | 1.474.167,79 | 1.467.122,79 | 1.467.122,79 | 1.467.122,79 | 1.467.122,79 | 1.467.122,79 | | 17.612.518,48 | 17.612.518,48 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 1.467.122,79 | 1.467.122,79 | 1.467.122,79 | 1.467.122,79 | 1.467.122,79 | 1.467.122,79 | | | |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 4.787.640,00 | 4.764.760,00 | 4.764.760,00 | 4.764.760,00 | 4.764.760,00 | 4.764.760,00 | | 57.200.000,00 | 57.200.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 4.764.760,00 | 4.764.760,00 | 4.764.760,00 | 4.764.760,00 | 4.764.760,00 | 4.764.760,00 | | | |
| DEDUÇÕES (B) | 2.155.312,61 | 2.145.012,56 | 2.145.012,56 | 2.145.012,56 | 2.145.012,56 | 2.145.012,56 | | 27.926.979,74 | 27.926.979,74 |
| RECEITAS CAPITAL (D) | 2.145.012,56 | 2.145.012,56 | 4.321.541,53 | 2.145.012,56 | 2.145.012,56 | 2.145.012,56 | | | |
| RECEITA TOTAL (A-B+D) | 147.397,02 | 146.692,63 | 146.692,63 | 146.692,63 | 146.692,63 | 146.692,63 | | 1.761.015,95 | 1.761.015,95 |
| | 146.692,63 | 146.692,63 | 146.692,63 | 146.692,63 | 146.692,63 | 146.692,63 | | | |
| | 1.443.299,78 | 1.436.402,32 | 1.436.402,32 | 1.436.402,32 | 1.436.402,32 | 1.436.402,32 | | 17.243.725,30 | 17.243.725,30 |
| | 1.436.402,32 | 1.436.402,32 | 1.436.402,32 | 1.436.402,32 | 1.436.402,32 | 1.436.402,32 | | | |
| | 229.795,47 | 228.697,91 | 228.697,91 | 228.697,91 | 228.697,91 | 228.697,91 | | 6.218.519,00 | 6.218.519,00 |
| | 228.697,91 | 228.697,91 | 3.696.744,43 | 233.697,91 | 228.697,91 | 228.697,91 | | | |
| | 993.237,03 | 988.490,44 | 988.490,44 | 988.490,44 | 988.490,44 | 988.490,44 | | 11.866.631,87 | 11.866.631,87 |
| | 988.490,44 | 988.490,44 | 988.490,44 | 988.490,44 | 988.490,44 | 988.490,44 | | | |
| | 34.036.940,84 | 33.874.279,04 | 33.996.584,74 | 33.874.279,04 | 33.874.279,04 | 34.273.279,04 | | 419.409.381,36 | 419.409.381,36 |
| | 35.083.162,04 | 33.874.279,04 | 44.897.321,25 | 33.876.419,21 | 33.874.279,04 | 33.874.279,04 | | | |
| | 3.764.344,89 | 3.764.344,89 | 4.014.344,89 | 3.764.344,89 | 3.764.344,89 | 3.764.344,89 | | 46.225.214,68 | 46.225.214,68 |
| | 3.764.344,89 | 4.549.344,89 | 3.764.344,89 | 3.764.344,89 | 3.764.344,89 | 3.764.344,89 | | | |
| | 4.448.125,80 | -4.426.868,49 | -4.426.868,49 | -4.426.868,49 | -4.426.868,49 | -4.426.868,49 | | -53.143.679,19 | -53.143.679,19 |
| | -4.426.868,49 | -4.426.868,49 | -4.426.868,49 | -4.426.868,49 | -4.426.868,49 | -4.426.868,49 | | | |
| | 5.858.011,52 | 5.830.016,25 | 20.980.449,58 | 6.073.766,25 | 5.830.016,25 | 5.830.016,25 | | 90.783.192,56 | 90.783.192,56 |
| | 5.960.016,25 | 5.832.667,00 | 9.298.184,46 | 7.630.016,25 | 5.830.016,25 | 5.830.016,25 | | | |
| | 54.642.918,01 | 54.381.781,65 | 69.904.520,68 | 54.625.531,65 | 54.381.781,65 | 54.780.781,65 | | 693.077.465,02 | 693.077.465,02 |
| | 55.720.664,65 | 55.169.432,40 | 74.517.567,56 | 56.188.921,82 | 54.381.781,65 | 54.381.781,65 | | | |

ANEXO II - DECRETO N. 10.693/2015

"Anexo II - Decreto nº. 9.674/2015 (NR)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO
Art. 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)

Outubro/2015
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

| DESPESAS | Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada | | | | | | | Total | |
|----------------------------|--|---------------------|-------------------|------------------|-----------------|-------------------|--------------------------|-----------------------|--|
| | Janeiro Julho | Fevereiro Agosto | Março Setembro | Abril Outubro | Mai Novembro | Junho Dezembro | Cronograma Desembolso | Fixação Atualizada | |
| Despesas Correntes | | | | | | | 479.577.419,73 | | |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 26.633.329,01 | 26.477.214,43 | 22.498.795,50 | 22.659.273,50 | 22.888.679,04 | 21.813.160,86 | | | |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 25.523.723,15 | 24.811.322,46 | 36.186.463,53 | 23.655.355,33 | 22.298.965,04 | -3.902.086,26 | 271.544.195,59 | 271.544.195,59 | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.905.437,63 | 333.241,65 | 333.241,65 | 1.133.241,65 | 333.241,65 | 333.241,65 | | | |
| | 393.241,65 | 313.241,65 | 333.241,65 | 333.241,65 | 333.241,65 | -2.217.354,13 | 3.860.500,00 | 3.860.500,00 | |
| | 21.365.929,34 | 21.518.863,75 | 24.049.980,68 | 24.952.706,15 | 20.116.689,45 | -10.337.448,96 | 204.172.724,14 | 204.172.724,14 | |
| Despesas de Capital | 16.094.818,59 | 15.821.688,07 | 18.931.712,45 | 18.557.383,35 | 15.740.187,66 | -10.337.448,96 | | | |
| INVESTIMENTOS | 8.819.045,08 | 10.587.113,71 | 25.865.534,13 | 11.250.684,82 | 10.543.032,69 | 9.410.582,46 | 162.146.404,08 | | |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 9.352.785,76 | 9.815.270,31 | 12.475.053,91 | 9.208.883,91 | 8.377.507,89 | 3.732.921,23 | 129.438.415,90 | 129.438.415,90 | |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 142.122,60 | 141.443,40 | 141.443,40 | 1.791.443,40 | 441.443,40 | 1.141.443,40 | | | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 741.443,40 | 741.443,40 | 841.443,40 | 141.443,40 | 141.443,40 | 35.443,40 | 6.442.000,00 | 6.442.000,00 | |
| | 6.330.987,18 | 1.857.280,81 | 2.153.280,81 | 6.184.280,81 | 1.855.280,81 | 1.837.280,81 | 26.265.988,18 | 26.265.988,18 | |
| | 1.470.280,81 | 3.122.173,00 | 1.694.809,78 | 1.560.147,83 | 1.318.280,81 | -3.118.095,28 | | | |
| | -281.267,66 | 41.991,53 | 41.991,53 | 41.991,53 | 41.991,53 | 41.991,53 | 18.808,86 | | |
| | 41.991,53 | -17.508,49 | 41.991,53 | 41.991,53 | -60.338,76 | 18.808,86 | | | |
| TOTAL GERAL | 64.915.583,18 | 60.957.149,28 | 75.084.267,70 | 68.013.621,86 | 56.220.358,57 | 51.937.914,32 | 641.742.632,67 | 641.742.632,67 | |
| | 53.618.284,89 | 54.607.630,40 | 70.504.716,25 | 53.498.447,00 | 48.251.617,98 | -15.866.958,76 | | | |

ANEXO II - DECRETO N. 10.693/2015

"Anexo II - Decreto nº. 9.674/2015 (NR)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO
Art. 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)

Outubro/2015

Unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO

| DESPESAS | Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada | | | | | | | Total | |
|----------------------------|--|---------------------|-------------------|------------------|-----------------|-------------------|--------------------------|-----------------------|--|
| | Janeiro Julho | Fevereiro Agosto | Março Setembro | Abril Outubro | Mai Novembro | Junho Dezembro | Cronograma Desembolso | Fixação Atualizada | |
| Despesas Correntes | | | | | | | 2.674.110,00 | | |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 82.318,95 | 81.925,55 | 81.925,55 | 81.925,55 | 81.925,55 | 81.925,55 | | | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 261.925,55 | 81.925,55 | 81.925,55 | 81.925,55 | 81.925,55 | 81.925,55 | 1.163.500,00 | 1.163.500,00 | |
| | 100.574,68 | 100.094,12 | 100.094,12 | 100.094,12 | 194.794,12 | 100.094,12 | 1.510.610,00 | 1.510.610,00 | |
| | -4.055,88 | 100.094,12 | 100.094,12 | 465.094,12 | 100.094,12 | 53.544,12 | | | |
| Despesas de Capital | | | | | | | 195.550,00 | | |
| INVESTIMENTOS | 26.746,28 | 26.618,52 | 26.618,52 | 26.618,52 | 26.618,52 | 26.618,52 | 195.550,00 | 195.550,00 | |
| | -49.231,48 | 26.618,52 | 26.618,52 | 26.618,52 | 26.618,52 | -21.531,48 | | | |

| | | | | | | | | |
|-------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------|--------------|
| TOTAL GERAL | 209.639,91 | 208.638,19 | 208.638,19 | 208.638,19 | 303.338,19 | 208.638,19 | | |
| | 208.638,19 | 208.638,19 | 208.638,19 | 573.638,19 | 208.638,19 | 113.938,19 | 2.869.660,00 | 2.869.660,00 |

ANEXO III - DECRETO N. 10.693/2015

"Anexo III - Decreto nº. 9.674/2015 (NR)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE RECEITA BIMESTRAL

5º Bimestre/2015

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

| ESPECIFICAÇÃO | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA BIMESTRAL - ATUALIZADA | | | | | | Total Programação Financeira | Previsão Atualizada 2015 |
|--|--|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------------------------------------|--------------------------------|
| | 1º bimestre | 2º bimestre | 3º bimestre | 4º bimestre | 5º bimestre | 6º bimestre | | |
| RECEITAS CORRENTES (A) | 106.211.666,18 | 106.329.573,48 | 106.356.267,78 | 107.951.150,78 | 122.632.025,65 | 105.957.267,78 | 655.437.951,65 | 655.437.951,65 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 106.211.666,18 | 212.541.239,66 | 318.897.507,44 | 426.848.658,22 | 549.480.883,87 | 655.437.951,65 | 655.437.951,65 | 655.437.951,65 |
| IMPOSTOS | 25.433.757,57 | 50.806.596,15 | 76.179.434,73 | 101.552.273,31 | 129.101.640,86 | 154.474.479,44 | 154.474.479,44 | 154.474.479,44 |
| IPTU | 20.839.342,75 | 41.628.770,95 | 62.418.199,15 | 83.207.627,35 | 103.997.055,55 | 124.786.483,75 | 124.786.483,75 | 124.786.483,75 |
| IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUA | 6.629.900,00 | 6.614.020,00 | 6.614.020,00 | 6.614.020,00 | 6.614.020,00 | 6.614.020,00 | 6.614.020,00 | 6.614.020,00 |
| ITBI | 1.715.752,17 | 1.711.642,62 | 1.711.642,62 | 1.711.642,62 | 1.711.642,62 | 1.711.642,62 | 1.711.642,62 | 1.711.642,62 |
| IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS QUALQUER NATUREZA | 1.715.752,17 | 3.427.394,79 | 5.139.037,41 | 6.850.680,03 | 8.562.322,65 | 10.273.965,27 | 10.273.965,27 | 10.273.965,27 |
| TAXAS | 2.941.290,58 | 5.875.536,16 | 8.809.781,74 | 11.744.027,32 | 14.678.272,90 | 17.612.518,48 | 17.612.518,48 | 17.612.518,48 |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA | 9.552.400,00 | 9.529.520,00 | 9.529.520,00 | 9.529.520,00 | 9.529.520,00 | 9.529.520,00 | 9.529.520,00 | 9.529.520,00 |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 9.552.400,00 | 19.081.920,00 | 28.611.440,00 | 38.140.960,00 | 47.670.480,00 | 57.200.000,00 | 57.200.000,00 | 57.200.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 4.300.325,17 | 8.590.350,29 | 12.880.375,41 | 17.170.400,53 | 23.636.954,62 | 27.926.979,74 | 27.926.979,74 | 27.926.979,74 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 294.089,65 | 293.385,26 | 293.385,26 | 293.385,26 | 293.385,26 | 293.385,26 | 293.385,26 | 293.385,26 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 2.879.702,10 | 2.872.804,64 | 2.872.804,64 | 2.872.804,64 | 2.872.804,64 | 2.872.804,64 | 17.243.725,30 | 17.243.725,30 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 458.493,38 | 457.395,82 | 457.395,82 | 457.395,82 | 457.395,82 | 457.395,82 | 457.395,82 | 457.395,82 |
| DEDUÇÕES (B) | 458.493,38 | 915.889,20 | 1.373.285,02 | 1.830.680,84 | 5.761.123,18 | 6.218.519,00 | 6.218.519,00 | 6.218.519,00 |
| RECEITAS CAPITAL (D) | 1.981.727,47 | 1.976.980,88 | 1.976.980,88 | 1.976.980,88 | 1.976.980,88 | 1.976.980,88 | 1.976.980,88 | 1.976.980,88 |
| RECEITA TOTAL (A-B+D) | 1.981.727,47 | 3.958.708,35 | 5.935.689,23 | 7.912.670,11 | 9.889.500,99 | 11.866.631,87 | 11.866.631,87 | 11.866.631,87 |
| | 67.911.219,88 | 67.870.863,78 | 68.147.558,08 | 68.957.441,08 | 78.773.740,46 | 67.748.558,08 | 419.409.381,36 | 419.409.381,36 |
| | 67.911.219,88 | 135.782.083,66 | 203.929.641,74 | 272.887.082,82 | 351.660.823,28 | 419.409.381,36 | 419.409.381,36 | 419.409.381,36 |
| | 7.546.765,78 | 7.778.689,78 | 7.528.689,78 | 8.313.689,78 | 7.528.689,78 | 7.528.689,78 | 46.225.214,68 | 46.225.214,68 |
| | 7.546.765,78 | 15.325.455,56 | 22.854.145,34 | 31.167.835,12 | 38.696.524,90 | 46.225.214,68 | 46.225.214,68 | 46.225.214,68 |
| | -8.874.994,29 | -8.853.736,98 | -8.853.736,98 | -8.853.736,98 | -8.853.736,98 | -8.853.736,98 | -53.143.679,19 | -53.143.679,19 |
| | -8.874.994,29 | -17.728.731,27 | -26.582.468,25 | -35.436.205,23 | -44.289.942,21 | -53.143.679,19 | -53.143.679,19 | -53.143.679,19 |
| | 11.688.027,77 | 27.054.215,83 | 11.660.032,50 | 11.792.683,25 | 16.928.200,71 | 11.660.032,50 | 90.783.192,56 | 90.783.192,56 |
| | 11.688.027,77 | 38.742.243,60 | 50.402.276,10 | 62.194.959,35 | 79.123.160,06 | 90.783.192,56 | 90.783.192,56 | 90.783.192,56 |
| | 109.024.699,66 | 124.530.052,33 | 109.162.563,30 | 110.890.097,05 | 130.706.489,38 | 108.763.563,30 | 693.077.465,02 | 693.077.465,02 |
| | 109.024.699,66 | 233.554.751,99 | 342.717.315,29 | 453.607.412,34 | 584.313.901,72 | 693.077.465,02 | 693.077.465,02 | 693.077.465,02 |

DECRETO Nº 10.670, de 21/10/2015

Regulamenta a Lei nº 12.066/214 - dispõe sobre benefício fiscal municipal (issqn e iptu) para incentivadores de eventos geradores de fluxos turísticos no Município de Ponta Grossa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto na alínea 'a' do inciso VIII, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal; de acordo com a Lei Municipal nº 12.066/2014, e o contido no protocolado nº 19704/17/2015,

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto Regulamenta a Lei nº 12.066/2014, que dispõe sobre benefício fiscal municipal (ISSQN e IPTU) para incentivadores de eventos geradores de fluxos turísticos no município de Ponta Grossa.

Art. 2º. A Lei de Benefício Fiscal para Incentivadores de Eventos Geradores de Fluxos Turísticos no município de Ponta Grossa tem por objetivos:

- I. Promover e fomentar o destino "Ponta Grossa" por meio de incentivo à realização e promoção de eventos;
- II. Fomentar a atividade turística de Ponta Grossa por meio da promoção de eventos nos diversos segmentos com a finalidade de diversificar a oferta turística e o calendário de eventos da cidade;
- III. Consolidar Ponta Grossa como importante centro de turismo de eventos na região e estado;
- IV. Fomentar projetos que proporcionem oportunidades de visibilidade da imagem turística da cidade no mercado nacional;
- V. Gerar fluxo turístico no município de Ponta Grossa;
- VI. Incentivar o aumento do tempo médio de permanência do turista na cidade;
- VII. Impulsionar as vendas do comércio e serviços da cidade.

Art. 3º. Para os efeitos deste Decreto considera-se:

- I. Proponente: pessoas jurídicas e micro empreendedores individuais, cujos objetos estatutários guardem conformidade com o objeto do projeto inscrito e possuam capacidade técnica e administrativa comprovada para executar o projeto, com no mínimo 01 (um) ano de existência legal e efetiva atuação devidamente comprovada;
 - II. Incentivador: pessoa física ou jurídica, contribuinte do ISSQN e/ou do IPTU, que patrocina eventos geradores de fluxo turístico, aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo de Ponta Grossa;
 - III. Patrocínio: apoio financeiro concedido a eventos de terceiros, com o objetivo de divulgar atuação, fortalecer conceito, agregar valor à marca, incrementar vendas, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com as comunidades. Acrescenta-se a necessidade de que sejam oferecidas ao patrocinador contrapartidas que potencializem os resultados do investimento;
 - IV. Certificado de Aprovação: documento expedido pela Fundação Municipal de Turismo para o evento gerador de fluxo turístico comprovando que o mesmo foi aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo e está apto a captar recursos nos termos da legislação vigente;
 - V. Certificados de Incentivo: documento expedido pela Fundação Municipal de Turismo ao incentivador após a comprovação da transferência de recurso ao evento aprovado pelo COMTUR, que servirá para o abatimento de impostos municipais (ISSQN e IPTU);
- Art. 4º. O Poder Executivo Municipal concederá desconto aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e/ou Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, que patrocinarem eventos geradores de fluxo turístico, de interesse do Município, aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, correspondente a até 100% (cem por cento) do valor devido a

vencer, dentro do limite estabelecido por este Decreto.

§ 1º. O desconto referido no caput deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do contribuinte, pessoa física ou jurídica, de um Certificado de Incentivo, expedido pela Fundação Municipal de Turismo, correspondente a até 100% (cem por cento) do valor patrocinado ao evento gerador de fluxo turístico.

§ 2º. O Certificado de Incentivo poderá ser utilizado pelo incentivador no ano em exercício ou no subsequente.

§ 3º. Os portadores dos Certificados de Incentivo poderão utilizá-los para pagamento dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N. e sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - I.P.T.U., não valendo para o pagamento de taxas, juros e multas.

§ 4º. O limite por projetos/eventos para captação de recursos via patrocínio por meio deste Decreto é definido da seguinte forma:

- I. Até 30% (trinta por cento) do valor do evento até R\$100.000,00 (cem mil reais);
- II. Até R\$500.000,00 (cinquenta mil) reais para evento com valor global acima de R\$100.000,00 (cem mil reais).

§ 5º. O teto máximo anual para concessão do incentivo fiscal previsto neste Decreto é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

CAPÍTULO II
DOS EVENTOS

Art. 5º. O benefício fiscal que trata este decreto será distribuído conforme as categorias:

- a) Eventos de negócios, técnicos, científicos e religiosos, tendo como público alvo turistas nacionais e internacionais, com capacidade direta de promover e fomentar o turismo da cidade de Ponta Grossa;
- b) Eventos de cunho cultural com capacidade de promover a diversidade de expressões culturais em Ponta Grossa e estimular a memória e divulgação das tradições locais;
- c) Eventos esportivos, eventos de ecoturismo e eventos de turismo de aventura que utilizam o patrimônio natural, incentivando sua conservação, desenvolvendo a consciência sustentável, promovendo o respeito às condições naturais, as experiências físicas e sensoriais que proporcionam sensações de liberdade, prazer e o consequente bem-estar das populações envolvidas.

Art. 6º. Para que sejam beneficiados pela Lei nº 12.066/2014, os projetos serão analisados e aprovados segundo os seguintes critérios:

- a) Posicionamento estratégico;
- b) Representatividade para o desenvolvimento turístico de Ponta Grossa;
- c) Repercussão e imagem;
- d) Importância do evento;
- e) Sustentabilidade e aspecto sociais do turismo.

Art. 7º. Os eventos beneficiados pela Lei 12.0006/2014, deverão como contrapartida:

- a) Divulgar, com status "apoio" as logomarcas oficiais da FUMTUR e da Prefeitura Municipal e a logomarca turística do município; em todas as suas publicações, material gráfico, espaços de comunicação, bem como em todos os atos publicitários, de promoção e de divulgação do evento e ações decorrentes;
- b) Veicular vídeo turístico da cidade durante o evento, quando possível;
- c) Realizar pesquisa de perfil e de satisfação junto aos participantes do evento;
- d) Ceder espaços a FUMTUR para divulgação turística do município, quando solicitado;
- e) Priorizar a utilização de mão-de-obra artística, técnica e adminis-

trativa local. Desta forma, materiais, equipamentos e serviços devem ser adquiridos de empresas locais, salvo em projetos cujas características de produção e realização não possam ser realizadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município, ou que a qualidade e o preço dos serviços estejam incompatíveis com o mercado, respeitando o princípio da economicidade.

CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. Podem participar do processo seletivo micro empreendedores individuais e pessoas jurídicas cujos objetos estatutários guardem conformidade com o objeto do projeto inscrito e possuam capacidade técnica e administrativa comprovada para executar o evento, com no mínimo 01 (um) ano de existência legal e efetiva atuação devidamente comprovada.

§ 1º. Somente serão validadas as inscrições de eventos a serem realizadas no município de Ponta Grossa.

§ 2º. O evento deverá ser realizado de acordo com a legislação vigente.

§ 3º. As etapas do evento deverão, obrigatoriamente, contar com o acompanhamento de no mínimo, 1 (um) Bacharel em Turismo.

§ 4º. Serão priorizados eventos que não contem com o apoio de outras leis de incentivo.

§ 5º. Fica vedada a inscrição de proponentes pertencentes e/ou com parentesco, até 3º grau, ao quadro de funcionários da Fundação Municipal de Turismo.

§ 6º. Caberá ao proponente responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros ou à própria FUMTUR, em virtude de dolo ou culpa de seus representantes, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta do evento proposto.

Art. 9º. A inscrição deverá ser efetuada por meio do preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Fundação Municipal de Turismo, contendo Plano de Trabalho, plano de mídia e planilha orçamentária, protocolado ao Conselho Municipal de Turismo de Ponta Grossa, na Praça de Atendimento da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Paraná e, ainda do comprovante de firma individual;
- b) Cópia autenticada da Ata de Eleição da atual diretoria se for o caso, devidamente registrada em cartório;
- c) Cópia autenticada do CPF e Identidade do (s) representante(s) legal (is) do proponente;
- d) Cópia autenticada do comprovante do estado civil (certidão de nascimento ou de casamento, conforme o caso) e cópia simples de comprovante de endereço do(s) representante(s) legal(is) do proponente;
- e) Cópia simples do CNPJ, emitida há no máximo 120 dias;
- f) Cópia simples da Certidão Negativa do INSS;
- g) Cópia simples da Certidão Negativa do FGTS;
- h) Cópia simples da Certidão Negativa Municipal - quitação plena;
- i) Cópia simples da Certidão Negativa Estadual - quitação plena;
- j) Cópia simples da Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil;
- k) Cópia simples da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- l) Cópia simples do comprovante de inscrição no cadastro municipal de contribuintes, relativo ao domicílio ou à sede da empresa.

§ 1º. O proponente terá até 10 (dez) minutos para apresentar e defender seu projeto em reunião do Conselho Municipal de Turismo que avaliará o projeto dentro dos critérios estabelecidos e emitirá parecer favorável ou não.

§ 2º. O proponente deverá submeter sua proposta até 60 (sessenta) dias antes do início do evento.

Art. 10. Após aprovado o projeto pelo Conselho Municipal de Turismo, a

Fundação Municipal de Turismo providenciária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a publicação do Certificado de Aprovação no Diário Oficial do Município.

§ 1º. A aprovação terá validade dentro do exercício vigente, podendo ser renovado por mais um período.

§ 2º. Constatada a necessidade de alteração do projeto, após sua aprovação, o proponente encaminhará um Ofício ao Conselho Municipal de Turismo, informando as alterações e o que as motivaram, acompanhadas das devidas justificativas para análise e possível aprovação. A documentação a ser encaminhada deverá estar assinada/nubricada em todas as vias pelo responsável/representante legal do proponente.

Art. 11. O pagamento do patrocínio deverá ser efetuado mediante depósito bancário diretamente na conta corrente do proponente.

§ 1º. Em caso de não realização do evento, caberá ao proponente re-passar os recursos financeiros já captados pela Lei nº 12.066/2014 ao Fundo Municipal de Turismo por meio de depósito bancário na conta corrente da Fundação Municipal de Turismo (CNPJ 17.443.826/0001-28) – Banco do Brasil, Agência 0030-2, conta corrente 84275-3.

§ 2º. O Conselho Municipal de Turismo deliberará sobre a utilização destes recursos, devendo os mesmos, obrigatoriamente, serem revertidos em ações voltadas ao desenvolvimento do setor turístico no município.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do evento para que o proponente apresente ao Conselho Municipal de Turismo um relatório comprovando o cumprimento Art. 7º deste Decreto, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho, planilha orçamentária e plano de mídia do evento realizado.

§ 1º. O Conselho Municipal de Turismo tem o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e dar seu parecer final sobre o relatório de execução do projeto apresentado.

§ 2º. No caso da Prestação de Contas não for aprovada, o Proponente será notificado por meio de ofício e será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização ou apresentação de defesa.

CAPÍTULO V DO IPTU

Art. 13. Para obtenção do desconto nos valores do Imposto Predial e Territorial Urbano os contribuintes pessoas físicas ou jurídicas deverão proceder da seguinte forma:

a) Pessoa física: deverá protocolar um requerimento solicitando o benefício junto à Fundação Municipal de Turismo, anexando o Certificado de Incentivo, cópia dos documentos pessoais, do comprovante de endereço, e do último carnê de IPTU e cópia da certidão de casamento ou documento registrado em cartório comprovando a união estável em caso do imóvel estar no nome do cônjuge;

b) Pessoa jurídica: deverá protocolar um requerimento solicitando o benefício junto à Fundação Municipal de Turismo, anexando o Certificado de Incentivo, cópia dos documentos da pessoa autorizada a representar a empresa junto à Prefeitura, do comprovante de endereço da empresa, e cópia do carnê do último IPTU.

Parágrafo único. Cabe ao incentivador informar o número do cadastro do IPTU do imóvel que pretende utilizar o crédito para abatimento do imposto.

Art. 14. O desconto será concedido ao incentivador proprietário de imóvel e/ou locatário responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel, cujo CPF (em caso de incentivador pessoa física) ou CNPJ (em caso de incentivador pessoa jurídica) esteja vinculado ao cadastro objeto de cobrança do IPTU.

Art. 15. No caso de incentivador pessoa física é permitida a utilização do Certificado de Incentivo também em nome do cônjuge, desde que apresentado certidão de casamento ou de união estável registrada em cartório, para fins de descontos no IPTU do imóvel.

Art. 16. O desconto incidirá exclusivamente no valor do IPTU, não se estendendo às demais taxas contidas no carnê.

CAPÍTULO VI DO ISS

Art. 17. Para obtenção do desconto nos valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza os contribuintes devem protocolar um requerimento solicitando o benefício junto à Fundação Municipal de Turismo, anexando o Certificado de Incentivo, cópias do Cadastro do Alvará, Contrato Social ou Declaração de Firma Individual/Estatuto/Ata.

Parágrafo único. Cabe ao incentivador informar em qual alvará pretende utilizar o crédito para abatimento do imposto.

Art. 18. O crédito será compensado automaticamente nos próximos recolhimentos de ISS do referido alvará.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Cabe ao proponente do projeto incentivado apresentar à Fundação Municipal de Turismo cópia do Recibo de Patrocínio e do extrato bancário comprovando o depósito para que seja requerido o Certificado de Incentivo, que beneficiará o incentivador.

Art. 20. Além das sanções penais cabíveis o proponente do projeto será multado em 10% (dez por cento) do valor incentivado pela Lei nº 12.066/2014 se não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio de objetivo e/ou de recursos, além de não mais poder apresentar novos projetos que utilizem qualquer incentivo municipal durante 3 (três) anos.

Parágrafo único. Em caso de imposição de penalidades por irregularidades percebidas junto ao repasse do incentivo, caberá recurso por parte do proponente em um prazo de 10 dias, em instância única, endereçada ao Conselho Municipal de Turismo, contendo a justificativa para respectiva avaliação, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. As entidades de classe representativas dos diversos segmentos do turismo poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos eventos geradores de fluxo turístico beneficiados por este Decreto, mediante solicitação oficial ao COMTUR.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de outubro de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão, na Forma Eletrônica nº 330/2015

Data: 20/11/15

Horário: 14:00 horas

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios BÁSICOS e HORTIFRUTIGRANJEIROS destinados a suprir as necessidades das Escolas Municipais, constantes no censo escolar 2014 clientela 2015 para o ano letivo de 2015.

Valor máximo: R\$ 692.302,22 (seiscentos e noventa e dois mil trezentos e dois reais e vinte e dois centavos).

Dotação Orçamentária:

| | | | | | | |
|------|----|-----|-----|---|-----|--------------|
| 0901 | 12 | 365 | 205 | 2 | 116 | 339032050000 |
| 0902 | 12 | 361 | 205 | 2 | 120 | 339032050000 |

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00h, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br / www.bl.org.br

Esmeria de Lourdes Savelli
Secretária Municipal de Educação
Ponta Grossa, 09 de novembro de 2015.

AVISO DE SUSPENSÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 310/2015

O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR, torna público que o edital de Pregão Presencial nº 310/2015, cujo objeto é a aquisição de computador, impressora e religião ponto para o Aeroporto Sant'Ana, o qual tinha abertura prevista para o dia 09/11/2015, sofrerá SUSPENSÃO em sua abertura por prazo indeterminado, para a devida avaliação da impugnação apresentada. Ponta Grossa, 09 de novembro de 2015.

PAULO HENRIQUE CARBONAR
Secretário Municipal de Indústria Comércio
e Qualificação Profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração Departamento
de Compras e Contratos

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (042) 3224-1176 / 3222-6365 CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA EXTRATO DE JUSTIFICATIVA Nº 116/2015

Objeto e finalidade: Contratação de empresa para prestação de serviço de Publicidade Legal, conforme o disposto do protocolado 2920377/2015.

Contratador: MPR IMPRENSA NACIONAL

| Quantidade e do Item | Unidade | Descrição do Item | Complemento do Item |
|----------------------|---------|--------------------------------|----------------------------|
| 50,00 | SVC | Publicação de Avisos de Edital | Em órgão oficial da União. |

Valor: R\$ 1.518,50 (mil quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos)

Prazo: 60 dias

| Cód. Reduzido | Dot. Orçamentária | Secretaria | Produto |
|---------------|-------------------|---------------------------------------|--------------------------------|
| 6266 | 339039900100 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | SERVIÇO DE PUBLICIDADE E LEGAL |

Fundamento: Conforme artigo 24, inciso XVI da lei nº 8.666/1993. 04/11/15 - Elizabeth Silveira Schmidt - Secretária Municipal de Administração.

CONTRATOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1075/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: BIOMETRA - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-ME

CLAUSULA PRIMEIRA: Em razão da execução de serviços extras, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em 25% (vinte e cinco por cento) R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 488/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTA GROSSA APAE

CLAUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 04/10/2015 a 04/10/2016. Convalidando-se a data de 04/10/2015.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2015

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA - AFEFON
CONTRATADA: ANDRADE & SANTOS LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA: Em razão da execução de serviços extras, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, em R\$ 8.147,24 (oito mil cento e quarenta e sete reais e vinte quatro centavos).

DÉCIMA RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 657/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: MED PONTA EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica retificada o nono aditivo referente ao contrato nº 657/2011, que passará a ter a seguinte redação:

"CLAUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 21/03/2015 a 21/03/2016, convalidando a data de 21/03/2015.

CLAUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, em R\$ 100.200,00 (cem mil e duzentos reais).

CLAUSULA TERCEIRA: Face o acréscimo do valor constante da cláusula segunda, a composição do novo valor do contrato é R\$ 439.387,00 (quatrocentos e trinta e nove mil trezentos e oitenta e sete reais).

Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária nº 08.02.103020051.2.088/33.90.39; 33.90.30. Código Reduzido 5394; 4587. "

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 889/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: ANDRIA MARIA CATTO MENIN
CLAUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 05 (cinco) meses a contar de 30/06/2015 a 30/11/2015.

CONTRATO Nº 794/2015

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
LOCADOR: INDIANARA PRESTES MATTAR MILLEO
OBJETO: Locação do imóvel situado na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 42, Condomínio Edifício Cathedral Center, Sala n.º 2, 2º pavimento, destinado ao uso e funcionamento da COMAD – Conselho Municipal Antidrogas. VALOR: R\$ 1.478,16 (mil quatrocentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos) mensais
PRAZO: início em 21/07/2015 e término em 20/07/2016
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
DISPENSA: Dispensa de Licitação n.º 114/2015

CONTRATO Nº 772/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: CONSTRUTORA SCALVI LTDA
OBJETO: Obras de finalização dos muros de arrimo e de divisa na Vila Militar do 13º BIB, localizada na Rua Gal. José Calazans de Carvalho, Uvaranas VALOR: R\$ 565.392,86 (quinhentos e sessenta e cinco mil trezentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos).
PRAZO: prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos e prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Concorrência n.º 12/2015

CONTRATO Nº 502/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: FÓRUM INFORMAÇÕES COMÉRCIO DE JORNAIS LTDA.
OBJETO: Prestação de serviço referente ao fornecimento de informações publicadas no Diário Oficial de Justiça do Paraná, com disponibilização via internet, para 16 Procuradores Municipais, Município de Ponta Grossa e a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
VALOR: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 22/07/2015.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 873/2015.

CONTRATO Nº 792/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: J.M. ZANARDINI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI – ME
OBJETO: Execução de obras de reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Paulo Freire, situado na Rua Candido Borsato, n.º 688, Jardim Paraíso, Bairro Uvaranas.
VALOR: R\$ 966.723,76 (novecentos e sessenta e seis mil setecentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos).
PRAZO: prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias corridos, prazo de vigência de 270 (duzentos e setenta) dias corridos.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Tomada de Preços n.º 24/2015

CONTRATO Nº 790/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: NOVA ÉPOCA ENGENHARIA LTDA
OBJETO: Execução de obras de reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Antônio Nunes Coutor, situado na Rua Dourado, n.º 55, Loteamento Alfredo Ribas Sobrinho, Bairro Cara-Cara
VALOR: R\$ 918.868,88 (novecentos e dezoito mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos).
PRAZO: prazo de execução de 270 (duzentos e setenta) dias corridos e prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Tomada de Preços n.º 29/2015.

CONTRATO Nº 791/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: UEME CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
OBJETO: Execução de obras de reforma e ampliação da Unidade de Saúde da Família Ottoniel Pimentel Santos, situada na Rua Desembargador Westphalem, esquina com a Rua Bocaíva do Sul, Vila Cipa, Bairro Oficinas.
VALOR: R\$ 246.422,38 (duzentos e quarenta e seis mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos).
PRAZO: prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos e prazo de vigência de 210 (duzentos e dez) dias corridos.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Tomada de Preços n.º 27/2015

CONTRATO Nº 737/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: PAS PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios Básicos destinados a suprir as necessidades dos Centros de Educação Infantil Conveniadas (CEIS), Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS).
VALOR: R\$ 13.380,86 (treze mil, trezentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão, na forma eletrônica: 206/2015.

CONTRATO Nº 736/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA
OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios Básicos destinados a suprir as necessidades dos Centros de Educação Infantil Conveniadas (CEIS), Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS).
VALOR: R\$ 75.263,14 (setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e quatorze centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão, na forma eletrônica: 206/2015.

CONTRATO Nº 737/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: LE COMERCIAL LTDA
OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios Básicos destinados a suprir as necessidades dos Centros de Educação Infantil Conveniadas (CEIS), Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS).
VALOR: R\$ 70.186,79 (setenta mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão, na forma eletrônica: 206/2015

CONTRATO Nº 739/2015
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONTRATADA: PFG COMERCIAL LTDA - ME
 OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios Básicos destinados a suprir as necessidades dos Centros de Educação Infantil Conveniadas (CEIS), Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS).
 VALOR: R\$ 22.215,84 (vinte e dois mil, duzentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos).
 PRAZO: 12 (doze) meses.
 FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
 LICITAÇÃO: Pregão, na forma eletrônica: 206/2015

CONTRATO Nº 741/2015
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONTRATADA: COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI - ME
 OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios Básicos destinados a suprir as necessidades dos Centros de Educação Infantil Conveniadas (CEIS), Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS).
 VALOR: R\$ 106.457,66 (cento e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos).
 PRAZO: 12 (doze) meses
 FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
 LICITAÇÃO: Pregão, na forma eletrônica: 206/2015

DIVERSOS

EDITAL N.EP-SMS Nº01/2015

O Núcleo de Educação Permanente da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Grossa em parceria com o Setor de Ciências Biológicas e da Saúde da UEFG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias torna pública a seleção de preceptores, para concorrer ao Edital N°13/2015 do Ministério da Saúde para o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde PET-SAÚDE/GRADUASUS- 2016-2017.
 O número de vagas está condicionada a aprovação do projeto pelo Edital N°13/2015 Pet-Saúde/Graduasus
 Tempo de permanência no projeto: até 24 meses.

Requisitos:
 - Ser profissional de nível superior vinculado ao serviço de saúde municipal devidamente cadastrado no CNES das seguintes áreas: Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Medicina, Odontologia e Serviço Social.
 - Ter disponibilidade de no mínimo 8 horas semanais para o trabalho;
 - Realizar preceptorial de no mínimo 4 (quatro) acadêmicos;
 - Ter disponibilidade nas terças-feiras das 17h30min às 21h30min, para planejamento, atividades de estudos, avaliação e discussões relacionadas ao edital.
 - Ter disponibilidade para atividades eventuais de fim de semana
 - Estar ciente, que o coordenador poderá chamar para reuniões de preceptorial, fora do horário desenvolvido na Unidade de Saúde.

Inscrições:
 - Período: 10 a 13 de novembro de 2015
 - Horário das 13h30min às 17horas.
 - Local: Setor de Ciências da Saúde (sala 113, bloco M, Campus Uvaranas, UEFG).
 - Documentos: curriculum lattes; e ficha de inscrição.

Seleção:
 A seleção será realizada através da avaliação do lattes e entrevista no dia 17 de novembro a partir das 18:00h no Núcleo de Estudos em Saúde Pública (NESP); sala 114 no Bloco M.
 Valor da bolsa R\$550,00

Carlos Eduardo Coradassi
 Coordenador PET-SAÚDE/GRADUASUS/ SMSPG/UEFG 2016-2017

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - CGP do Município de Ponta Grossa
O CONSELHO GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - CGP do Município de Ponta Grossa reuniu no dia seis de novembro de dois mil e quinze, reuniu-se na Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito para deliberar sobre as Resoluções n. 01 e 02 do Conselho Gestor que tratam, respectivamente, das áreas prioritárias para ingresso no Programa de Parcerias Público-Privadas de Ponta Grossa e do Regulamento do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI e de Proposta Não Solicitada - PNS - destinado a orientar a participação de particulares na estruturação de projetos de parcerias público-privadas, nas modalidades patrocinada e administrativa, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo. As Resoluções foram APROVADAS pelos presentes. Nada mais constando, a reunião foi encerrada.

| | |
|---|--|
| Prefeito Municipal | Diretor Executivo do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa - IPLAN |
| Secretário Municipal de Planejamento | Secretário Municipal de Administração |
| Secretário Municipal de Governo | Secretário Municipal de Gestão Financeira |
| Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional | |

Resolução do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada n. 001, de 06 de novembro de 2015

Define as áreas prioritárias para ingresso no Programa de Parcerias Público-Privadas de Ponta Grossa.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - CGP do Município de Ponta Grossa, previsto na Lei Municipal n.º 11.995, de 24/11/2014, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial aquelas previstas nos artigos 3º, I do Decreto n. 10.293, de 30/06/2015, conforme processo n. 2960131/2015,

RESOLVE:

- Art. 1º.** Definir como áreas prioritárias para ingresso no Programa de Parcerias Público-Privadas de Ponta Grossa as seguintes:
- I - Saúde;
 - II - Obras Públicas de Infraestrutura;
 - III - Energia Elétrica;
 - IV - Exploração de Bens Públicos.
- Art. 2º.** A submissão de estudos, projetos e levantamentos para contratação de Parceria Público-Privada referente às áreas definidas no art. 1º seguirá o disposto na Resolução CGP n.º 002/2015.
- Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2015.
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal
 Presidente do Conselho Gestor das Parcerias público-privadas do Município de Ponta Grossa

Resolução do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada n. 002, de 06 de novembro de 2015

Regulamenta o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI e de Proposta Não Solicitada - PNS - destinado a orientar a participação de particulares na estruturação de projetos de parcerias público-privadas, nas modalidades patrocinada e administrativa, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - CGP do Município de Ponta Grossa, previsto na Lei Municipal n.º 11.995, de 24/11/2014, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial aquelas previstas nos artigos 3º, V e 6º do Decreto n. 10.293, de 30/06/2015, conforme processo n. 2960131/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento que segue anexo e disciplina o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI e de Proposta Não Solicitada - PNS, para apresentação de estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres voltados à estruturação de projetos de parceria público-privada no Município de Ponta Grossa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Grossa, 06 de novembro de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
 Presidente do Conselho Gestor das Parcerias público-privadas do Município de Ponta Grossa

ANEXO

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI e de Proposta Não Solicitada - PNS, com o objetivo de orientar a participação de particulares na estruturação de projetos de parcerias público-privadas, nas modalidades de concessão patrocinada ou administrativa.

Art. 2º. Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I - Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI: o procedimento por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados em projetos de parcerias público-privadas nas modalidades de concessão patrocinada ou administrativa, e que decorra de provocação formulada por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, dispensável, neste último caso, a vinculação formal entre os participantes (procedimento espontâneo);

II - Proposta Não Solicitada - PNS: o procedimento por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados em projetos de parcerias público-privadas nas modalidades de concessão patrocinada ou administrativa, e que decorra de provocação formulada por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, dispensável, neste último caso, a vinculação formal entre os participantes (procedimento provocado).

Art. 3º. Os estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres, de que trata o art. 2º, a critério exclusivo do CGP, poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos de parcerias público-privadas.

§ 1º. A realização de PMI/PNS não obriga a Administração Pública a instaurar processo licitatório para outorga da PPP, nem a aprovar o resultado dos estudos e projetos apresentados.

§ 2º. A realização de eventual processo licitatório não estará condicionada à utilização de dados ou informações obtidos por meio do PMI/PNS realizado.

§ 3º. Os direitos autorais sobre informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos apresentados no PMI/PNS, salvo disposição em contrário, prevista no respectivo instrumento, serão cedidos pelo interessado participante, podendo ser utilizados incondicionalmente pelo CGP.

§ 4º. O CGP assegurará o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado, nos termos da legislação específica.

§ 5º. A utilização dos elementos obtidos com o PMI/PNS não caracterizará nem implicará concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular vencedor em eventual processo licitatório posterior.

§ 6º. O descumprimento do disposto no § 5º deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação pertinente.

Art. 4º O PMI será instaurado por meio de Edital de Chamamento Público, publicado pelo CGP após solicitação do órgão/entidade interessado.

§ 1º. O Edital de Chamamento Público delimitará o escopo dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos de interesse da Administração, e deverá conter:

- I -** diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;
 - II -** prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;
 - III -** prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;
 - IV -** valor nominal máximo para eventual ressarcimento;
 - V -** critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e
 - VI -** critérios para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas.
- § 2º.** A delimitação de escopo a que se refere o § 1º deste artigo pode-

rá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio do empreendimento a que se refere o art. 1º, deixando a pessoas físicas e jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 3º. O prazo para apresentação de requerimento de autorização para realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos não será inferior a 5 (cinco) dias nem superior a 10 (dez) dias, contados da data de publicação do edital.

§ 4º. O prazo para a apresentação dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos realizados não será inferior a 20 (vinte) dias nem superior a 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da aprovação dos requerimentos.

§ 5º. O CGP analisará todos os requerimentos de autorização requeridos no PMI em prazo não superior a 5 (cinco) dias, aprovando-lhes ou não mediante publicação em Diário Oficial, na qual qualificará o(s) particular(es) autorizado(s) a realizar os estudos.

Art. 5º O PNS inicia-se com a apresentação, perante o CGP, de requerimento de autorização proveniente da iniciativa privada (particular provocador).

§ 1º. O requerimento de autorização deverá ser encaminhado pelo interessado ao CGP de forma específica, para cada projeto de parceria público-privada, e deverá ser instruído com as informações e os documentos seguintes:

- I -** relativamente à qualificação técnico-jurídica do interessado:
 - a)** CPF ou cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, neste caso acompanhado de Contrato Social em sua alteração mais recente;
 - b)** demonstração de experiência na realização de projetos, estudos, levantamentos e investigações relacionadas ao objeto do PNS;
 - c)** indicação do representante legal, com qualificação completa;
 - d)** descrição dos currículos dos profissionais encarregados de realizar os estudos propostos.
- II -** relativamente ao objeto do PNS:
 - a)** denominação do Projeto;
 - b)** descrição completa do objeto dos estudos propostos e sua área de abrangência;
 - c)** descrição da metodologia de trabalho utilizada;
 - d)** previsão do custo financeiro dos estudos, com indicação expressa do valor que pretende ver ressarcido caso os trabalhos sejam aproveitados pelo órgão ou entidade processante.

§ 2º. Na hipótese de o interessado representar-se em consórcio, as informações e os documentos previstos no inciso I do § 1º deste artigo deverão ser apresentados por todos os consorciados.

§ 3º. Se entender pela pertinência e adequação, o CGP efetuará publicação em Diário Oficial, a qual obedecerá aos requisitos previstos no art. 4º, §1º deste Regulamento, e observará os prazos previstos nos §§ 3º e 4º do mesmo artigo.

§ 4º. Os interessados em apresentar requerimento de autorização em PNS deverão, no prazo de 5 (cinco) dias, preencher os requisitos e condições do §1º deste artigo, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 5º. O CGP analisará todos os requerimentos de autorização, inclusive do sujeito que provocou o PNS, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, aprovando-lhes ou não mediante publicação em Diário Oficial, na qual obedecerá ao disposto no §5º do art. 4º deste Regulamento.

Art. 6º. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

- I -** será conferida sem exclusividade;
- II -** não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;
- III -** não obrigará o Poder Público a realizar licitação;
- IV -** não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração, nem de remuneração pelos estudos e projetos realizados, que somente será conferida ao particular que tiver seus estudos aceitos pela Administração;
- V -** será pessoal e intransferível; e
- VI -** não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

Art. 7º. Instaurado o PMI/PNS, os interessados apresentarão seus projetos mediante protocolo físico, no prazo e nas condições estabelecidos pelo CGP.

Art. 8º. É assegurado a qualquer interessado o direito de solicitar ao CGP informações por escrito a respeito de questões relacionadas ao PMI/PNS, até o término do prazo estabelecido para apresentação dos estudos.

§ 1º. Os pedidos de informação sobre o PMI/PNS serão respondidos pelo CGP por escrito, em até 10 (dez) dias da data de seu recebimento.

§ 2º. Não serão analisados pedidos de informação formalizados posteriormente ao término do prazo previsto neste artigo.

Art. 9º. O CGP poderá valer-se de modelos e formulários próprios, a serem preenchidos pelos particulares interessados, com o objetivo de orientar a padronização dos estudos a serem encaminhados.

Art. 10. A participação de pessoa física ou jurídica, individualmente ou em grupo no PMI/PNS, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres, não impedirá sua participação em futura licitação promovida pelo CGP, contanto que preencham as condições de habilitação exigidas no Edital.

Art. 11. O CGP poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

- I -** solicitar dos particulares interessados informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;
- II -** modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem, o conteúdo ou

os requisitos do PMI/PNS;

- III - considerar, excluir ou aceitar, parcial ou totalmente, as informações e sugestões advindas do PMI/PNS.
- Art. 12.** Após a apresentação dos projetos e estudos autorizados na forma dos artigos 4º e 5º, o CGP procederá à sua avaliação e seleção com base nos seguintes critérios:
- I - a observância de diretrizes e premissas definidas pelo órgão ou pela entidade;
 - II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;
 - III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
 - IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;
- V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes; e
- VI - o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Art. 13. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão ser:

- I - aprovados totalmente, caso em que os valores de ressarcimento serão aqueles constantes do requerimento de autorização realizado pelo particular e aprovado pelo CGP;
 - II - aprovados parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados pelo CGP, proporcionalmente em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação, com a devida fundamentação; ou
 - III - rejeitados totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.
- § 1º. Na hipótese de o CGP entender que nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos atenderá satisfatoriamente à solicitação, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados serão destruídos se não forem retirados no prazo de trinta dias, contados da data de publicação da decisão.
- § 2º. No caso dos incisos I e II, o CGP poderá consolidar as informações obtidas por meio do PMI/PNS, podendo cotejar elementos dos projetos apresentados ou combiná-las com informações técnicas disponíveis em órgãos e entidades da Administração Pública, sem prejuízo de outras obtidas junto a instituições e consultores externos eventualmente contratados para esse fim.
- § 3º. O valor arbitrado pelo CGP na hipótese do inciso II poderá ser rejeitado pelo interessado, caso em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais deverão ser destruídos pela Administração Pública se não retirados pelo proponente no prazo de trinta dias, contados da data de rejeição.
- § 4º. Na hipótese prevista no § 3º, fica facultado ao CGP selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre aqueles apresentados.
- § 5º. A utilização indevida, pela Administração Pública, seja ela total ou parcial, de estudos e projetos não aprovados formalmente ou cujo valor de pagamento for rejeitado pelo proponente, rende ensejo à indenização do particular, em montante compatível com o volume de informações indevidamente utilizadas do projeto.

Art. 14. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste Regulamento, serão ressarcidos pelo vencedor da licitação à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada e vencedora do PMI/PNS, conforme decisão do CGP.

§ 1º. Em nenhuma hipótese será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 2º. O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento de que trata o art. 1º conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

FMC FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

ATA DA PREMIAÇÃO DO CONCURSO PARA NARRADORES DE HISTÓRIAS "CONTOS E LENDAS DE NATAL" Edital nº 040/FMCP/2015

Aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze, tendo por sede a Mansão Villa Hilda, situada à rua Julia Wandertey nº 936, nesta cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, reuniram-se os integrantes da comissão analisadora do Concurso para Narradores de Histórias "Contos e Lendas de Natal" - edital nº 040/2015, promovido pela Fundação Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Política Cultural, com a finalidade de estimular as atividades relacionadas às contações de histórias em espaço de convivência estudantil, social e comunitária e para contemplar a programação especial do Natal 2015, assim composta: Alfredo Mourão de Andrade, Assistente Cultural da Fundação Municipal de Cultura, Eduardo Godoy, Assessor Cultural da Fundação Municipal de Cultura e Luiz Cirillo Barbisian, Diretor de Cultura da Fundação Municipal de Cultura, ambos integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural. De acordo com o edital foram abertas 15 (quinze) vagas para a participação de narradores de histórias locais, com experiência comprovada e documentada, por meio de inscrição prévia. Inscreveram-se 9 (nove) narradores de histórias locais, cujos formulários de inscrição, cópias das narrativas e documentos comprobatórios estavam de pleno acordo com as normas do edital nº 040/2015. Dessa forma, aprovados por unanimidade, foram premiados para o referido concurso cultural: ALANA AGUIDA BERTI, Cédula de Identidade RG nº 1.429.963-7/SESP PR, CPF nº 434.788.089-87, residente e domiciliada à rua Álvaro Alvim nº 838, nesta cidade; ANA CLAUDIA GOMES DE OLIVEIRA, Cédula de Identidade RG nº 6.230.310-7/SESP PR, CPF nº 015.518.569-13, residente e domiciliada à rua Alberto Divardim nº 60 - Casa 03 Maragó IV, nesta cidade; ANIELLE PATRÍCIA CARRANO, Cédula de Identidade RG nº 8.812.588-6/SESP PR, CPF nº 045.975.519-64, residente e domiciliada à rua Catarina Stremel Mayer nº 26, nesta cidade; JOSE ALBERTO GOERLINGUER PIRES, Cédula de Identidade RG nº 6.930.888-0/SESP PR, CPF nº 004.003.559-06, residente e domiciliado

à rua Euzébio Batista Rosas nº 1001/AP 02, nesta cidade; LUCÉLIA DE CASSIA CLARINDO, Cédula de Identidade RG nº 3.168.476-5/SESP PR, CPF nº 441.006.049-04, residente e domiciliada à rua Roberto Auer, 141, nesta cidade; MÁRCIO FABIANO ANTUNES, Cédula de Identidade RG nº 8.643.087-8/SESP PR, CPF nº 037.775.189-80, residente e domiciliado à rua Padre Nóbrega, 1473, nesta cidade; MARIA JANETE CARVALHO, Cédula de Identidade RG nº 5.731.307-2/SESP PR, CPF nº 957.525.369-87, residente e domiciliada à rua Abílio Ramos nº 435, nesta cidade; MICHELY SANTOS DE OLIVEIRA, Cédula de Identidade RG nº 10.329.130-5/SESP PR, CPF nº 081.083.399-95, residente e domiciliada à rua Mathias de Albuquerque nº 1000, nesta cidade; e TEREZINHA GENI VETORATO MUSARDO, Cédula de Identidade RG nº 9.818.431/SESP São Paulo 813-6, CPF nº 826.882.578-20, residente e domiciliada à rua Paranavai nº 337, nesta cidade. Cada um dos selecionados receberá o prêmio de R\$900,00 (novecentos reais) como compromisso de participação no programa do Natal 2015, de acordo com cronograma específico a ser elaborado pela Fundação Municipal de Cultura. Os recursos financeiros para esta premiação foram destinados pelo Fundo Municipal de Cultura. Atendidos todos os requisitos do regulamento do edital nº 040/2015, foi encerrada a reunião de avaliação e premiação, da qual fizemos lavrar a presente ATA para as finalidades legais.

Ponta Grossa, 06 de novembro de 2015.
ALFREDO MOURÃO DE ANDRADE
EDUARDO GODDY
LUIZ CIRILLO BARBISIAN

PROAMOR FUNDAÇÃO PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2015

OBJETO: Contratação de profissional com formação superior em Licenciatura e Especialização em Educação Especial, para atender pessoas com deficiência, realizado em 15/10/2015

| Lote | Item | Fornecedor | Qtd | Vi. Mensal | Vi. Total |
|------|------|--------------------------------------|-----|------------|-----------|
| 1 | 1 | LINDERSON RODRIGO GONÇALVES DA SILVA | 12 | 1.600,00 | 19.200,00 |

Totais por fornecedor:

| Fornecedor | Valor Total |
|--------------------------------------|-------------|
| LINDERSON RODRIGO GONÇALVES DA SILVA | 19.200,00 |

Pregoeira: Beatriz Aparecida Vieira

Mais informações no Departamento de Compras da P.M.P.G.
Ponta Grossa, 06 de novembro de 2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2015

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL, S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços especializados em atualização correta e legal de softwares de gestão pública por computador, bem como atualização e atendimento técnico para a Fundação Municipal Proamor de Assistência Social.
VALOR: O preço total para o presente contrato é de R\$ 38.376,66 (trinta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
FORO: COMARCA DE PONTA GROSSA
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE 01/2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2015

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: CONCEIÇÃO ALBANI MELEK
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua Olavo Bilac, nº 431, Orlarias, destinado ao uso e funcionamento do Grupo de Convivência São Judas Tadeu, vinculado ao Departamento do Idoso, desta Fundação Proamor de Assistência Social, entregue em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, conforme Laudo de Vistoria integrante deste ajuste.
VALOR: O valor locação do imóvel é de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) mensais, totalizando o valor do contrato em R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: COMARCA DE PONTA GROSSA
LICITAÇÃO: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 4/2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2015
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: AQSENEEN E AQSENEEN LTDA EPP
OBJETO: Aquisição eventual, através do Sistema de Registro de Preços, de pneus, para atender às necessidades da Fundação Municipal Proamor de Assistência Social, nas quantidades e de acordo com as especificações técnicas previstas nos Anexos I do edital, em até 12 (doze) meses, de acordo com as requisições expedidas pela Fundação.
VALOR: R\$ 26.641,20 (vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte centavos).
FORO: COMARCA DE PONTA GROSSA
LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS 13/2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2015

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: CASTELI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua Benjamin Constant, nº 871 Centro, destinado ao uso e funcionamento da UNIDEVI (União dos Deficientes Visuais de Ponta Grossa e dos Campos Gerais), entregue em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, conforme Laudo de Vistoria integrante deste ajuste.
VALOR: O valor locação do imóvel é de R\$ 1.692,36 (um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos) mensais, totalizando o valor do contrato em R\$ 22.588,32 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: COMARCA DE PONTA GROSSA
LICITAÇÃO: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 3/2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2015

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: CASTELI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua Euzébio de Queiroz, 1123, Bairro de Uvaranas, Ponta Grossa - Paraná, destinado ao uso e funcionamento do Grupo São Francisco, vinculado ao Departamento do Idoso da Fundação Municipal Proamor de Assistência Social, entregue em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, conforme Laudo de Vistoria integrante deste ajuste.
VALOR: O valor locação do imóvel é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais com taxas de água, luz e seguro contra incêndio e vendaval já inclusos, totalizando o valor do contrato em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: COMARCA DE PONTA GROSSA
LICITAÇÃO: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 5/2015

CPS COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVIÇOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVIÇOS - CPS
CNPJ: 07.870.661/0001-17

Assembléia Geral Extraordinária Convocação

Convindam-se os senhores acionistas da COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVIÇOS - CPS a se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, na cidade de Ponta Grossa, à Avenida Visconde de Taunay, nº 794, no dia 07 de dezembro de 2015, às 17h00min, em primeira chamada e às 17h30min em segunda chamada, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal e acionistas;
- b) Alteração do Estatuto Social;
- c) Aumento do capital social da Companhia;
- d) Outros assuntos de interesse da Companhia.

Comunicamos aos senhores acionistas, que os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, das Sociedades Anônimas, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014, acham-se à disposição na sede administrativa da Companhia.

Ponta Grossa, 05 de novembro de 2015.

CIRO MACEDO RIBAS JUNIOR
Presidente do Conselho de Administração

AMTT AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2015 EXCLUSIVO À MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS PORTAS AUTOMÁTICAS INSTALADAS NO TERMINAL RODOVIÁRIO

RESULTADO: DESERTO

PREGOEIRA: LISIANE PUCHTA DOS SANTOS
MAIORES INFORMAÇÕES NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

EDUARDO GUIMARÃES KALINOSKI
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e equipamentos semafóricos

VENCEDOR: CUBO COMÉRCIO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME

LOTE 05: Porta foco convencional tipo "I" à led - R\$ 800,99

LOTE 06: Porta foco convencional tipo "I" à led - R\$ 800,99

VENCEDOR: GRUPO RAYCKS LTDA - ME

LOTE 02: Item 01 - Braço projetado - R\$ 952,26

LOTE 02: Item 02 - Coluna dupla - R\$ 1.001,25

LOTE 03: Item 01 - Braço projetado - R\$ 952,26

LOTE 03: Item 02 - Coluna dupla - R\$ 1.001,25

VENCEDOR: JSM ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO LTDA - EPP

LOTE 08: Item 01- Módulo à led vermelho - R\$ 115,05

LOTE 08: Item 021- Módulo à led amarelo - R\$ 103,77

LOTE 08: Item 03- Módulo à led vermelho - R\$ 103,77

VENCEDOR: SINALED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA - EPP

LOTE 01: Botoeira Convencional - R\$ 99,00

LOTE 07: Item 01- Módulo à led vermelho - R\$ 99,56

LOTE 07: Item 02- Módulo à led amarelo - R\$ 99,56

LOTE 07: Item 03- Módulo à led verde - R\$ 113,90

VENCEDOR: T.C.A. DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS LTDA - ME

LOTE 04: Item 01- Duto corrugado 100 mm - R\$ 4,56

LOTE 04: Item 02- Duto corrugado 50 mm - R\$ 1,60

PREGOEIRA: LISIANE PUCHTA DOS SANTOS

MAIORES INFORMAÇÕES NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

EDUARDO GUIMARÃES KALINOSKI
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

CÂMARA MUNICIPAL DIVERSOS

DIÁRIAS CONCEDIDAS PELO PODER LEGISLATIVO

| ORDEM 337 | |
|------------------------|---|
| DATA CONCESSÃO | 09.11.2015 |
| NOME | CARLITO DE SOUZA |
| FUNÇÃO | MOTORISTA |
| RG/MATRÍCULA | 7.194.650/PR-50961 |
| DESTINO | CURITIBA/PR |
| MOTIVO | O MOTORISTA ESTARÁ À SERVIÇO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA |
| DATA / HORÁRIO INÍCIO | 10.11.2015 - 08:00 H |
| DATA / HORÁRIO TÉRMINO | 10.11.2015 - 16:00 H |
| VEÍCULO UTILIZADO | OFICIAL CRUZEIRO - PLACAS: AZO 3297 |
| QUANTIDADE | 01 |
| VALOR UNITÁRIO | R\$ 48,00 |
| VALOR TOTAL | 48,00 |

| ORDEM 338 | |
|------------------------|---|
| DATA CONCESSÃO | 09.11.2015 |
| NOME | JOSE NILSON RIBEIRO |
| FUNÇÃO | VEREADOR |
| RG/MATRÍCULA | 2.916.337/PR-101491 |
| DESTINO | CURITIBA/PR |
| MOTIVO | O VEREADOR ESTARÁ EM COMPROMISSOS PARLAMENTARES COM O DEPUTADO FEDERAL TONINHO WANDSCHEER |
| DATA / HORÁRIO INÍCIO | 17.11.2015 - 08:00 H |
| DATA / HORÁRIO TÉRMINO | 17.11.2015 - 17:00 H |
| VEÍCULO UTILIZADO | PRÓPRIO |
| QUANTIDADE | 01 |
| VALOR UNITÁRIO | R\$ 250,00 |
| VALOR TOTAL | R\$ 250,00 |

